

---

## SOLENIDADES

---



## HOMENAGEM DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS AO MINISTRO JORGE LAFAYETTE GUIMARÃES

Ao início dos trabalhos, o Sr. Ministro Presidente dirigiu ao Plenário as seguintes palavras:

“Senhores Ministros, do Sr. Ministro Jorge Lafayette Guimarães, que deste Tribunal se aposentou, faz pouco mais de um mês, recebi carta em que S. Exa. devolve, juntamente com os móveis, o apartamento 104 da S.Q.S.207, Bloco “K” em que reside, ao tempo em que, também, oferece à Biblioteca deste Tribunal os seus Livros que se encontram no referido imóvel.

Os termos da missiva revelam, mais uma vez, o temperamento do homem em tudo moderado e discreto, que tinha como dispensável uma despedida solene, conforme me revelou através do telefone. Mantive, porém, contra a sua vontade, o programa que antes tracei, vale dizer, a primeira parte desta Sessão em louvor aos seus altos serviços prestados ao Tribunal e à Justiça Brasileira.”

“Como orador designei um seu amigo, o Sr. Ministro Aldir G. Passarinho, que fica com a palavra.”

Palavras do Sr. Ministro

ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO

“Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Federal de Recursos, Ministro Peçanha Martins, e demais Ministros desta Corte. Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. Gildo Corrêa Ferraz, Exmo. Sr. Ministro Esdras Gueiros, Exmos. Srs. Juizes, Exmos. Srs. Advogados, Srs. Funcionários; Minhas Senhoras e meus Senhores.

Concedeu-me o Sr. Presidente desta Corte, na sua generosidade, a nímia distinção de, em nome dos meus pares, expressar o sentimento de todos nesta carinhosa homenagem, provida de alto significado humano e de justiça, que o Tribunal Federal de Recursos presta ao Sr. Ministro Jorge Lafayette Pinto Guimarães, por motivo de sua aposentadoria.

A escolha, creio, não se deve a atributos que me possam tê-la feito merecer, senão a feliz circunstância de havermos iniciado juntos — eu e o ilustre homenageado — na Seção Judiciária do então Estado da Guanabara, a dignificante carreira da magistratura, pois de todos é profunda a admiração que lhe devotamos e muito compartilham dos laços da fraterna amizade que nos une. Ou talvez tenha percebido Vossa Excelência, Senhor Presidente, na sua conhecida sensibilidade, o quanto especialmente tenho sentido com o afastamento do amigo dileto.

Agradeço de coração a honrosa deferência, que a mim tanto emociona.

A hora não é de alegria, não é de festa, como em ocasiões múltiplas na vida em que as homenagens se traduzem em manifestações de regozijo.

É que a par da prematura aposentadoria do nosso eminente colega, ela se deu pela nobilíssima razão de ter de prestar sua desvelada assistência à dedicada esposa que, por grave motivo de saúde, não mais pode residir em Brasília.

Já ao iniciar-se o corrente ano Judiciário, não mais foi possível a S. Exa. retornar a esta Capital e agora vem de consumir-se o seu afastamento definitivo

Cabe-nos, pois, num preito de reconhecimento, dizer a S. Exa. o que significou a sua presença nesta Corte, o quanto contribuiu para que bem alto fosse mantido o renome de que desfrutava o Tribunal Federal de Recursos.

O talento e o invulgar saber jurídico do Ministro Jorge Lafayette o colocam, sem favor, entre as expressões mais fulgurantes dos cultores da ciência jurídica, no nosso País.

Sr. Presidente, quando de sua posse neste Tribunal, o Sr. Ministro Jorge Lafayette, na sua erudita oração, fez verdadeira profissão de fé, aludindo a sua antiga vocação para a magistratura.

Disse ele, então:

“Investindo-me nessas elevadas funções, alcanço muito mais do que poderia pretender e, realmente, como tive oportunidade de algumas vezes declarar, esperava terminar os meus dias no cargo de Juiz Federal, plenamente satisfeito, havendo já alcançado meu ideal, que data da mais remota juventude e, como sabem os que bem me conhecem, era o do exercício da judicatura, para a qual me sentia atraído, por formação e temperamento”.

Esta extraordinária vocação de juiz que todos tivemos ocasião de comprovar, também foi motivo primacial para que o seu nome se impusesse nesta Corte. É que, como disse um ilustre juiz, a magistratura não é profissão que se escolhe mas sim predestinação que se aceita.

Bacharel aos 21 anos de idade pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e logo tendo começado a exercer a advocacia, já agora em dezembro completando 40 anos de formado, poderia também ele declarar, como o fez Edmundo Ricard, que nesses anos todos viajou e viveu no país do Direito. E também como ele acrescentar:

“Recolhi pacientemente e submeti a análise milhares de noções. Sem interrupção, a minha cerebralidade aplicou-se a esses estudos. Tive alegrias e experimentei inquietações”.

(O Direito Puro, pág. 5).

Nós, que convivemos de perto com Jorge Lafayette, sabemos que é ele não apenas um estudioso do direito, mas um pesquisador, fazendo análise dos textos legais e das doutrinas, observando-lhes as alterações e transmudações, e procurando sempre dar à norma seu verdadeiro alcance e sentido.

Processualista eminente, de pronto examinou o novo Código de Processo Civil e passou a interpretá-lo e aplicá-lo com inexecdível segurança, e sobre vários pontos de maior complexidade, de logo por ele examinados, seu entendimento veio a consagrar-se, após vacilações da doutrina e da jurisprudência.

Os lances mais expressivos de sua brilhante vida profissional, a maioria os conhece, mas não me parece demasia

aqui mencioná-los, eis que alguns dos novos Ministros não chegaram a gozar de sua companhia nesta Corte.

Desde recém-formado e até março de 1967, quando foi investido no cargo de Juiz Federal do então Estado da Guanabara, exerceu ininterruptamente a advocacia. Em trajetória brilhante foi por duas vezes Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Rio de Janeiro — e uma vez seu Presidente; sócio efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros e membro do seu Conselho Superior; membro de várias bancas examinadoras de concurso, inclusive para o de Procurador do Estado da Guanabara, de Defensor Público do mesmo Estado, de Professor Catedrático de Direito Processual Civil da Universidade daquela mesma unidade da Federação e para a livre docência de Direito Comercial; sócio fundador da Seção Brasileira da Associação Internacional de Direito do Seguro, na qual exerceu a presidência; sócio fundador da Sociedade Brasileira de Direito Processual Civil; membro da Associação de Direito Internacional (Seção Brasileira da International Law Association). Foi Consultor Jurídico da Eletrobrás, cargo que deixou quando, com sensível prejuízo financeiro, assumiu o cargo de Juiz Federal. Por duas vezes, e sendo em uma delas o mais votado, foi incluído em lista triplíce para nomeação a Desembargador. Na magistratura, a sua experiência já vinha de antes, posto que, na categoria de jurista, já integrava o Tribunal Regional Eleitoral do antigo Distrito Federal, uma vez como suplente e outra como membro efetivo. Muitos, outrossim, são seus trabalhos publicados no Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, e nas Revistas de Direito Imobiliário, de Direito da Procuradoria-Geral do Rio de Janeiro; do Instituto de Resseguros do Brasil; e do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Já como Juiz Federal integrou o Tribunal Regional Eleitoral e esteve em exercício, por convocação, nesta Corte, de abril a dezembro de 1969, exclusivamente em razão do seu merecimento.

É que não haviam passado despercebidas aos eminentes Ministros a erudição de suas sentenças e sua extraordinária operosidade, qualidades estas que lhe possibilitaram, juntamente como o então Juiz substituto, o culto Dr. Renato Amaral Machado — outra figura de

escol — conseguir pôr em dia todo o serviço da 2ª Vara Federal, da qual era titular, e que recebera o acervo da extinta Segunda Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro. Por isso, quando em 1971 foi nomeado para integrar este Tribunal — do qual foi um dos seus membros mais preeminentes — pareceu isto a todos como uma imposição natural e conseqüente do consenso geral que se formara em torno do seu nome. Fora, todos concordaram, apenas um puro e simples ato de justiça.

Já aqui, presidiu à Banca do 1º concurso para Juiz Federal, integrou o Conselho da Justiça Federal e dirigiu a nossa Revista.

Não passe a oportunidade, pelo seu significado, de mencionar a justa preocupação do Sr. Ministro Jorge Lafayette com a Reforma do Judiciário, que mais se acentuou quando se tornou conhecido o projeto da Lei Orgânica da Magistratura.

Não cabe aqui, certamente, discutir os acertos ou defeitos da Reforma — e os pontos-de-vista do ilustre colega são bem conhecidos — mas vale sempre anotar que diziam eles com o prestígio deste Tribunal, com o bom funcionamento do Judiciário e com a dignidade e o preparo dos Juizes.

Um dos aspectos que mereceu sua particular atenção entre outros como o da elevação para 27 o número de Ministros desta Corte, referiu-se à questão de especialização das Turmas.

Realmente é necessário que se procure evitar demasiada especialização. É questão para a qual devemos ficar atentos, quando da necessária reformulação regimental a respeito. Exagerada restrição, far-nos-á pelo menos relegar a plano secundário o estudo dos outros ramos das disciplinas jurídicas, com prejuízo do conhecimento adquirido ao longo de muitos anos. É preciso que se examine o assunto com cuidado, inclusive, vendo-se da possibilidade de renovarem-se as composições das Turmas, com aquele objetivo.

Jorge Lafayette deixa neste Tribunal a lembrança marcante de sua presença. De temperamento introspectivo, não é contudo frio e distante como à primeira vista poderia parecer. É, sim, reservado e contido, de impassível gravidade e de

probidade inflexível. Entretanto, os que lhe chegam perto encontram nele um espírito extremamente sensível e bom, capaz de profundas amizades e de abnegação. Rigoroso, atento, era ouvido com interesse e respeito. Sua atuação sempre se pautou por “aqueles valores morais que dão ao direito sua existência e autoridade”. Sem tais valores, realmente, o direito não se aperfeiçoaria, e se imporia aos homens.

Jorge Lafayette, Sr. Presidente — e não há discrepâncias de opinião — sempre representou a figura do Juiz, em toda a sua expressão mais dignificante.

E que representa ser juiz, função que os antigos, pela sua importância, atribuíam aos reis, sob o sopro da inspiração divina?

O ser juiz impõe sacrifício e renúncia.

Do juiz, inclusive, se exige uma vida austera, quase um sacerdócio moral, pois o acreditar-se no julgamento leva, em primeiro plano, a acreditar-se nele, na sua capacidade de atuação equilibrada e sob princípios de que não se deve afastar em nenhum momento.

É ultrapassando seu próprio âmbito pessoal embora alicerçado nos princípios que elegeu e valorizou, que se vai firmando essa consciência moral, que é aquela instância interior pela qual o homem se dá conta de maneira inteiramente sua, do que deve ou não fazer. S. Exa.. o Sr. Ministro Jorge Lafayette, sempre revelou essa espécie de aptidão ou, segundo Schuster, “esse tipo de consciência antecedente, escrupulosa e até certo ponto angustiante, que influi em todas as suas ações; essa espécie de consciência que para os epistemologistas é a primeira e segura fonte do “saber certo”. E o assim conduzir-se presidiu à sua vida no Tribunal e fora dele.

O rigorismo na interpretação das leis, não significava que Jorge Lafayette se prendia à literalidade dos textos — e nem isso se poderia imaginar — mas sim que não se permitia liberalidade à base de interpretações dissociadas da norma jurídica. Incabível supô-lo dela afastar-se, leve que fosse, para atender a sentimentos pessoais do que poderia até considerar como o mais justo, mas que não encontrava acolhida na disciplina legal. Mas interpretava a lei, como juiz, dentro da realidade histórica e como homem do seu tempo. Já Lin-

coln observara, há um século, como lembrou Robert Kennedy:

“Desde que a situação é nova, temos de pensar de maneira nova; reagir por meios novos. É preciso que nos libertemos” (Em Busca da Justiça).

Em outra oportunidade citei. E. Block entre os autores que insistiam no tema da pluralidade dos tempos. “Este conceito”, disse eu então, “altera a função do juiz de hoje. Este tem que estar presente no sentido de acompanhar a evolução da comunidade onde o homem está inserido, de maneira a assegurar a inter-subjetividade do direito dando à norma jurídica a comunicação social indispensável”.

Este Tribunal tem tido sempre presente esta verdade e na interpretação da norma legal lhe tem dado o sopro renovador que anima o pensamento jurídico.

Já vai longe o tempo em que se queria o Juiz restrito à interpretação literal do texto, pois veio a vingar a teoria liberal preconizada por São Tomaz de Aquino, de que se deve ter na lei a ordenação da razão, com vistas ao bem comum.

Mas — e a isto o ilustre homenageado estava sempre atento — a liberdade de decidir do juiz não significa permiti-lo afastar dos ditames da norma legal, pois não lhe cabe erigir-se em legislador, sob pena de subversão da própria ordem jurídica. Não pode esquecer a enorme soma de forças que a lei lhe pôs nas mãos e daí resulta a extraordinária responsabilidade que advém do seu poder de julgar, e tão grande é ele que Holmes, juiz da Corte Suprema Americana, exclamou certa feita: “Estamos sob uma Constituição, mas ela não é propriamente aquilo que é, senão o que nós dissermos que é”.

Assim, a liberdade que tem o magistrado de julgar aumenta a sua responsabilidade, pois esta também o faz dependente dos ditames de sua consciência e da norma jurídica. se é certo que o juiz é o homem que se realiza, realizando valores.

Quanto mais se entenda a independência do magistrado como garantia essencial da Justiça, mais ganham relevo a sua responsabilidade pessoal, seus valores morais.

Esta independência — já assinalou o Dr. Fritz Decker, ex-Presidente da União Internacional dos Magistrados — “não significa um distanciamento quase divino, uma flutuação no espaço vazio, em outras palavras, não é uma independência absoluta. Também o Juiz é dependente em vários sentidos, e deve mesmo sê-lo. Dependente das concepções culturais, sociais e morais de sua época. dependente da ideologia jurídica mutável e do sentimento do direito prevalente na sociedade em que vive. sempre inconstantes, dependente, enfim, a não em menor grau, da lei”. (Conferência sobre o juiz. “in. Rev. de Jurisp. do Tribunal de Justiça da Guanabara, páginas 568/571”).

Estas considerações servem para mostrar que o Ministro Jorge Lafayette foi um fiel intérprete da lei e aplicador do Direito, situado na sua época e que cõscio dos poderes e das responsabilidades inerentes à iudicatura sempre se pautou com equilíbrio, o que, a par dos seus outros atributos de inteligência, de cultura e de probidade, o tornaram um juiz exemplar.

O afastamento do Sr. Ministro Jorge Lafayette não pode deixar de nos trazer certa preocupação pois se é certo que o prestígio de um Tribunal se revela pelo seu dinamismo, e na medida da altura intelectual e moral dos que o integram, devemos ter presente tal circunstância, procurando que a composição desta Corte se faça com juizes que possam manter seu elevado nível.

Sr. Presidente. A opção do Sr. Ministro Jorge Lafayette, ao concretizar sua aposentadoria, mais o eleva no conceito de todos.

Na ocasião de sua posse, ao invocar as figuras queridas de seus pais, dos quais recebeu os sólidos princípios morais que o norteiam, dedicou palavras do maior carinho a sua esposa, D. Anita, em cuja companhia encontrou apoio e colaboração, e na qual reconheceu ser a base dos seus êxitos, que a tornavam credora de dívida que jamais poderia saldar.

A família, que no conceito de Schuster “é uma comunidade possuidora de valores e realizadora de fins que estriba no plano divino e moral do universo”, faz parte daquelas instituições permanentes, que no pensamento de Fernando Bastos

D'avila transcendem todas as variações culturais do tempo e do espaço”, pois se radicam na própria natureza humana.

As circunstâncias não indicavam caminho diferente ao nosso eminente colega, e ele o seguiu absolutamente coerente com a sua magnífica formação moral.

Srs. Ministros. Recordando ilustre pensador: Qual o destino do homem na terra? Essa interrogação é um problema que encerra luz e sombra. Fichter se dedicou a ele com a pergunta: Qual o destino do homem em si, do homem enquanto homem? E diz que todo o pensar e saber do homem não pode ter outro objetivo que o de responder a essa pergunta. Como o fim é que determina a expressão e a natureza do ser, o conceito do destino de nossa vida nos permitirá estimar seu justo valor.

Tem ou não a vida do Homem um fim e o Homem um destino? É a pergunta que aos filósofos e sábios cabe responder.

Concluo externando os agradecimentos e o respeito deste Tribunal à figura magnífica de Jorge Lafayette, como grande juiz que é, e tanto de si deu à Justiça Federal de 1ª Instância e a esta Corte, formulando votos de todos nós para que possa ele muito em breve retornar às atividades de jurista ilustre, continuando a contribuir com o brilho de sua inteligência e de sua cultura para o engrandecimento das letras jurídicas do país e, por fim, pedindo a Deus, com fé, pelo restabelecimento completo da tão querida D. Anita.

Muito obrigado a todos.”

Palavras do Dr. GILDO CORRÊA  
FERRAZ, Suprocurador-Geral  
da República:

Aguardava a oportunidade de saudar o eminente Ministro Jorge Lafayette Pinto Guimarães, mas em circunstâncias bem distintas das que justificam a homenagem. Todos aqueles que conhecem a profundidade jurídica, a incomparável capacidade de trabalho, o espírito público, comprovado desde a nomeação para as ingentes e sacrificadas funções de Juiz Federal, despontando

como apanágio de magistrado independente e culto, de civilista consagrado, predicados definidos por Carlos Maximiliano como “um intermediário entre a letra morta dos códigos e a vida real “... mediador esclarecido entre o direito individual e social”, — espectavam ansiosos o momento propício para festejar sua ascensão à curul do Poder Judiciário.

Mas assim não foi a trajetória delineada pelo implacável destino, que privou o mundo jurídico de tão talentoso homem de letras, afastado para um chamamento mais alto, a revelar, dentre as suas festejadas qualidades, a de carinhoso e inseparável companheiro. Perante seus Colegas, amigos e admiradores, despontou a precisão do pensamento de Chateaubriand —: “Vem-nos de Deus a advertência como degrau por onde nos eleva”. S. Exa. cresceu em nossa apreciação, pelo espírito de abnegação, outorgando-nos mais um prestimoso exemplo.

A contribuição de S. Exa. foi valiosíssima. Os judiciosos votos proferidos constituem repertório inesgotável, subsídio aos que buscam se aprofundar nos assuntos neles versados. Como fruto da operosa atividade de S. Exa., como advogado militante e Magistrado, ficamos publicações abastadas de ensinamentos, pródigas em conceitos doutrinários, que só o cabedal, cinzelado em anos a fio de pesquisas e estudos, possibilitou a extensão da cultura que deixa transparecer, mormente em pronunciamentos de improviso, como Vogal nas Turmas e no Plenário do Tribunal, bem assim no Superior Tribunal Eleitoral.

S. Exa. se afasta com a consciência tranqüila do dever cumprido, deixando lacuna impreenchível, podendo, entretanto, ficar certo de que seus ensinamentos serão recolhidos no regaço inesquecível do tempo.”

Palavras do Dr. JOSÉ LUIZ BARBOZA CLEROT, Representante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal:

“Senhor Presidente, Srs. Ministros, Ilustres Subprocuradores-Gerais presentes, Ministro Esdras Gueiros, Juizes Federais presentes, meus colegas, funcionários desta casa.

Depois do perfil delineado pelo Ministro Aldir Passarinho dessa grande figura que é Jorge Lafayette Guimarães, pouco teria a acrescentar desta Tribuna quem foi quase que colhido de surpresa, poucos instantes antes de vir para esta Casa, por chamamento do Presidente da Ordem dos Advogados do Distrito Federal, a fim de que trouxesse a palavra do Órgão de classe à homenagem que se presta ao Juiz que se despede.

Mas, apesar do perfil que aqui foi traçado e dos aspectos ainda ressaltados pelo Subprocurador-Geral, os advogados, através do seu representante, querem ainda fazer algumas observações. Dessas observações, extremamente merecidas, merecidas primeiramente a um homem que advogou ininterruptamente durante 28 anos seguidos no Estado da Guanabara, revelando, ao longo desta carreira difícil, através das lutas que são impostas ao advogado, um comportamento excepcional, sobretudo sob o aspecto moral.

Jorge Lafayette, da Turma de 38, da Faculdade Nacional de Direito, na medida em que exercia a advocacia, cada vez mais se revelava como um homem de cultura, como um homem de letras jurídicas e, sobretudo, com uma excepcional vocação para a Magistratura. Mas o destino não quis que Jorge Lafayette chegasse cedo à Magistratura, estagiando longa e penosamente na advocacia. Quem sabe, para chegar depois à Magistratura, lapidado, vamos dizer assim amaciado pelos sofrimentos que ele, depois de entrar duas vezes na lista para desembargador do Tribunal de Justiça do antigo Estado da Guanabara, depois de fundar associações, institutos, escrever sobre Direito Civil, sobre Direito Processual e sobre Seguros, Jorge Lafayette, como ressaltou o Ministro Aldir Passarinho, renunciando aos benefícios do cargo que exercia como consultor jurídico da Eletrobrás, para integrar-se naquilo que era verdadeiramente sua inspiração, por vocação extraordinária, aceita ser Juiz Federal na Guanabara. Não tardou Jorge Lafayette ser convocado a esta Casa para substituir juizes que se ausentavam. E aqui, ao chegar, demonstrou desde logo a sua capacidade e reafirmou o seu notável saber jurídico, que não precisava ser reconhecido por decreto presidencial, já o havia conquistado ao longo de uma vida de trabalhos, de uma vida de pro-

funda contribuição para as letras jurídicas.

Jorge Lafayette, nesta Casa, para os advogados, foi sem dúvida, irrecusavelmente, a expressão maior do juiz. Como ressaltou o Sr. Ministro Aldir Passarinho, o autêntico juiz. Não só pelo aspecto moral, não só pela sua maneira de se conduzir nesta Casa, apesar de introspectivo, mas sobretudo com o cuidado, com a serenidade e a grandeza com que ele se portou nesta Casa.

Tenho para mim que Jorge Lafayette jamais deixou de ser advogado, porque quando ingressou na Magistratura por certo deixou de ser advogado das partes, para patrocinar na Magistratura e nesta Casa as grandes teses de Direito que sempre defendeu e estão inscritas nos seus votos. Esta é a imagem que temos de Jorge Lafayette. Por isso, os advogados do Distrito Federal vêm dizer que, realmente, não existem homens insubstituíveis, mas existem homens e poucos homens que, quando abandonam as funções que exercem, a sua saída e a sua ausência são lamentadas.

Principalmente na circunstância, nesta posição de grandeza que Jorge Lafayette assumiu ao pedir a sua aposentadoria para acompanhar sua esposa num momento difícil da sua saúde, da sua vida, demonstrando, aí também, outra característica indispensável aos grandes homens: o companheiro, o chefe de família. Por isso é que os advogados, nesta despedida de Jorge Lafayette, o têm como uma figura de grande magistrado, simplesmente porque Jorge Lafayette, ao longo das funções que exerceu, da penosa função de advogado, de Presidente de sua Classe, de juiz e de Ministro desta Casa, colocou, sempre acima do gozo de exercê-las, a dignidade de servir."

#### Palavras do Sr. MINISTRO-PRESIDENTE

"Do ocorrido nesta Sessão de despedida que se comunique ao nosso eminente homenageado, o Ministro Jorge Lafayette, um homem que não merece castigo, embora este mundo seja muito mais de "espinhos que de rosas".

Agradecendo a presença de todos, principalmente das senhoras, declaro suspensa a Sessão."



## HOMENAGEM DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA PASSAGEM DO SEU SESQUICENTENÁRIO

Palavras do Senhor Ministro Peçanha Martins, Presidente do Tribunal Federal de Recursos:

“Adeveio este Tribunal da Constituição de 1946, para processar e julgar muitas das causas da competência da Corte Suprema, ou, como simplesmente informou Maximiliano, “para diminuir a sua tarefa”.

Em razão disto, mas sobretudo em face da capital importância do Supremo Tribunal dentro da organização política da Nação brasileira, venho participando das justas homenagens que lhe estão sendo rendidas, a começar pelas das duas Casas da representação nacional, o Senado e a Câmara dos Srs. Deputados. E, após solicitar dos Srs. Juizes Federais que façam consignar, nas atas de audiência do próximo dia 18, o aniversário excepcional, convoquei, em sua honra, esta sessão especial, que declaro aberta.

Está com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Amarílio Benjamin”.

**Palavras do Exmo. Sr. Ministro Amarílio Benjamin:**

Exmo. Sr. Ministro Presidente;

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal;

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral;

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

Exmo. Sr. Dr. Subprocurador-Geral;

Exmos. Srs. Advogados;

Exmos. Desembargadores;

Exmos. Srs. Juizes Federais;

Exmos. Srs. Ministros deste Tribunal;

Minhas Sras., meus Srs.

Deliberou o Sr. Ministro Presidente que este Tribunal também participasse com um ato cívico de honraria, das homenagens que todo o País, neste mês de setembro de 1978, manifesta ao Supremo Tribunal Federal, pelo transcurso de seu sesquicentenário.

Designou-nos S.Exa., sem alternativa de recusa, para proferirmos as nossas

palavras de apreço, por havermos certamente alcançado na Casa o topo da antiguidade, o que coincide com a velha admiração ao Excelso Pretório, de quase cinqüenta anos, e que renovamos constantemente na invocação de seus ares-tos.

Tem-se proclamado ao curso dos anos que o Brasil nasceu sob a proteção da cruz dos nossos sentimentos religiosos, na bênção da primeira missa, e das luzes estelares do Cruzeiro, como generoso presságio de um grande destino.

Aos bons sinais, no entanto, os reis de Portugal juntaram o esforço de organização, seguros de que a colônia nascente precisava de administração, como de justiça, base da ordem e da segurança. Nas capitânicas, os donatários nomeavam ouvidores, e com eles “exerciam jurisdição e alçada de morte natural” (Afonso Ruy, *Casa da Relação da Bahia*, 1957).

A cidade de Salvador, sede do governo-geral, porém, crescia e prosperava, tornando em pouco tempo inoperante e caro o primitivo sistema judiciário.

Em setembro de 1587 foi criado, no Brasil, o Tribunal de Relação da Bahia, mas sua instalação ficou adiada. Em 1602, voltou-se ao assunto, baixando-se o respectivo regimento, semelhante ao de 1587. O Tribunal deve ter-se instalado finalmente em 1609, quando foram nomeados os seus titulares. O alvará de 12 de setembro de 1626, entretanto, o suprimiu, pois a Espanha, a cujo domínio passara Portugal, não suportara as despesas de majoração de vencimentos.

Em 12 de setembro de 1652, D. João IV, restaurado o trono português, aprovava o regimento de nova Relação, cujas sessões, nessa data, deixaram de ser presididas pelo Governador.

O Tribunal deu a sua 1ª sessão a 3-3-1653, deferindo o compromisso de posse ao Vice-Rei João Rodrigues Vasconcelos, Conde de Castelo Melhor, 21º Governador do Brasil (Afonso Ruy, obra citada, pág. 18).

Criou-se a 3-7-1734 a Relação do Rio de Janeiro, para onde foram transferidos, da Bahia, os desembargadores

Agostinho dos Santos Copelo e Manoel Fonseca Brandão, a fim de orientarem a sua disciplina e instalação, havendo esta se verificado em 1735.

Com a mudança da Família Real, para o Brasil, a Relação do Rio de Janeiro foi elevada à Casa da Suplicação do Brasil — alvará de 10-5-1808 — composta de 23 membros, sendo 1 Regedor da Justiça, 1 Chanceler, 8 Desembargadores de agravo, 2 Corregedores, 1 Procurador da Coroa, 1 Juiz dos Feitos da Fazenda, 1 Juiz de Chancelaria, 1 Promotor da Justiça, 1 Ouvidor do Crime e 6 Juizes extravagantes (Afonso Ruy, pág. 13).

Passou esse Tribunal a apreciar os recursos das Relações do Brasil (Bahia, Maranhão e Pernambuco).

O entendimento foi o de que, não indo mais os recursos para Lisboa, a justiça seria mais pronta e menos dispendiosa.

Declarada a Independência, Pedro I outorgou a Constituição Política do Império do Brasil, 25-3-1824, cujo art. 163 prescreveu:

“Na capital do império, além da relação que deve existir, assim como nas demais províncias, haverá também um tribunal com a denominação de Supremo Tribunal de Justiça, composto de juizes letrados, tirados das relações por suas antigüidades; e serão condecorados com o título do conselho. Na primeira organização poderão ser empregados neste tribunal os ministros daqueles que se houverem de abolir”.

A Constituição Imperial estabeleceu ainda a divisão e harmonia dos poderes políticos, art. 9º, proclamou poderes políticos o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judicial, art. 10, e declarou, de modo expresso, que o Poder Judicial era independente — art. 151.

Atribuiu também ao Supremo Tribunal de Justiça o conhecimento dos delitos e erros de ofício que cometessem os seus ministros, os das relações, os empregados no corpo diplomático e os presidentes das províncias — art. 164, nº 2.

Os juizes eram perpétuos, art. 153, e poderiam ser suspensos, desde que ouvidos previamente, pelo Imperador, nos casos de queixas, art. 154, de acordo

com as atribuições do Poder Moderador, arts. 98 e 101, inciso 7º.

A Carta do “Rei Cavaleiro” revela mais fortemente o seu idealismo no art. 179, em que assegura os direitos do cidadão, depois de proclamar e prometer garantir a inviolabilidade dos seus direitos civis e políticos, na base da liberdade, da segurança individual e da propriedade.

Reflete a concepção liberal do Estado, na sua maior pureza, segundo os princípios de Rousseau e Locke e da revolução francesa e independência americana, que mais tarde vieram a merecer de Lindsay — **El Estado Democrático Moderno — Fundo de Cultura Económica** (México) — a qualificação de fontes da moderna democracia.

Pimenta Bueno, o profundo autor do **Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império**, 1857, revela com o seu trabalho a ideologia que inspirou a Carta de 1824, e demonstra, pelas obras consultadas — págs. 17/18 — que estava a par da organização inglesa, do pensamento francês e da doutrina americana. Entre as obras citadas, segundo a bibliografia, encontram-se Blackstone, **Comentários sobre as Leis Inglesas**, e Tocqueville, **Democracia da América**, que divulgou o sucesso dos Estados Unidos.

Mostram ainda as notas do texto que o célebre Marquês de S. Vicente conhecia igualmente a Constituição Belga de 1831, o documento por excelência das liberdades modernas, na expressão de Manuel Garcia Pelayo, **Derecho Constitucional Comparado**, 3ª edição, **Revista de Occidente**, 1953, Madrid, pág. 157.

Anos depois relativamente poucos, do foral do reino, o Sr. Pedro I, com o referendo do Ministro da Justiça, José Clemente Pereira, baixou a Lei de 18 de setembro de 1828, constitutiva do Supremo Tribunal de Justiça, que é a célula originária do Supremo Tribunal Federal.

Na conformidade dessa lei orgânica e observadas as linhas mestras da Constituição, o Supremo Tribunal de Justiça seria composto de 17 juizes letrados, com o ordenado de 4.000\$000, sem mais emolumento ou propina. Não podiam exercer outro emprego, salvo o de membro do Poder Legislativo. Nomearia o Imperador o presidente entre os membros do Tribunal e tomar-lhe-ia o jura-

mento. O presidente daria o compromisso aos seus pares, sendo substituído pelo mais antigo (arts. 1º, 2º e 3º).

A supervisão disciplinar (at. 5º, nº 2) continuou a mesma da Lei Magna (art. 164, nº 2), havendo os arts. 20 a 29 estabelecido o processo de responsabilidade a que os juizes, de modo geral, ficavam sujeitos.

Por outro lado, o Tribunal enviaria ao Governo todos os anos uma relação das causas que foram revistas, “indicando os pontos sobre que a experiência tivesse mostrado vício, insuficiência da legislação, as suas lacunas e incoerências para o Governo propor ao corpo legislativo e resolução mais conveniente art. 19.

Vale salientar que a Constituição já havia assentado, juntamente a outras garantias do Poder Judiciário, a regra do art. 179, nº 12:

“Será mantida a independência do Poder Judicial. Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustá-las ou rever os processos findos”.

Disse a propósito o egrégio Pimenta Bueno:

“Certamente a autoridade judiciária não seria independente desde que pudesse ser despojada de sua competência, ou por via de avocação, ou porque sua ação fosse sustada, salvo o caso de anistia. Também não seria independente se suas decisões soberanas pudessem ser postas de novo em dúvida, ou ficar destituídas de seus legítimos resultados; desde que são legalmente estabelecidas devem ter inteira execução” (Obra citada, pág. 335).

Válida é ainda a lição para todos os tempos, pois, independentemente da desautorização pública do juiz ou tribunal que a sofrer, a advocatória esfacela os graus de jurisdição admitidos e não difarça, sejam quais forem as razões alegadas, a falta de organização ou a perda dos prazos normais de recurso, por parte de quem a requerer.

De todas as atribuições do Supremo Tribunal de Justiça, sem dúvida a mais importante foi a de conceder ou denegar “revista” nas causas cíveis e crimes, por ocorrência de nulidade manifesta ou de injustiça notória nas sentenças ou

decisões de última instância (Lei de 18 de setembro, art. 5º, inciso 1º, e art. 6º).

Concedida a “revista”, pelo exame apenas do Direito, em termos de casação, iriam os autos a uma Relação, que o Tribunal designasse, tendo em vista a maior comodidade das partes, para o devido julgamento, na conformidade dos arts. 16 e 17 da aludida Lei Orgânica.

Proclamada a República, entrou o País em nova ordem.

A 11 de outubro de 1890 editou o Governo o Decreto nº 848, organizando a Justiça Federal, exercida por um Supremo Tribunal e por juizes inferiores intitulados Juizes de Seção.

Compôs-se o Supremo Tribunal Federal de quinze juizes, escolhidos entre os juizes sectionais ou entre cidadãos de notável saber e reputação, com as condições de elegibilidade para o Senado — art. 5º.

Funcionaria o Tribunal com a maioria de seus membros, sendo chamados na falta de número legal os juizes das seções mais próximas, com jurisdição plena, durante a substituição — art. 7º.

O art. 9º do decreto mencionado atribuiu à competência do Supremo Tribunal a apreciação e julgamento em primeira e única instância de determinados processos; o julgamento em grau de recurso das questões cíveis, acima de 2.000\$000, e das causas criminais, julgadas pelos juizes de seção, além das suspeições destes e das questões de sucessão de estrangeiros, quando o caso não fosse previsto por tratado ou convenção.

Procederia também à revisão dos processos criminais, em que houvesse sentença condenatória definitiva, qualquer que fosse o juiz ou tribunal julgador.

Apreciaria igualmente, em grau de recurso, os *habeas corpus* denegados pelos juizes sectionais.

Por fim, decidiria os recursos interpostos das sentenças definitivas proferidas pelos tribunais e juizes dos Estados, quando occorresse uma das situações previstas no parágrafo único do referido art. 9º, letras a a c.

Esse recurso especial, denominado de “recurso extraordinário” pelo art. 24 da Lei nº 221, de 20 de novembro de 1894,

que completou a organização da Justiça Federal, com o tempo passou a constituir o mais importante instrumento da defesa e uniformidade da interpretação da Carta Magna e do Direito Federal, confiado ao Excelso Pretório, como o alto órgão da Justiça Brasileira.

Com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 firmaram-se em definitivo as bases do Supremo Tribunal, na vida da República — arts. 55, 56, 57, 59 e 61.

O Conselheiro Ruy Barbosa foi o autor principal do projeto de que resultou o primeiro estatuto republicano, conforme está demonstrado com o volume XVII, Tomo I, das *Obras Completas*.

Era compreensível, porém, que a nova República tomasse por modelo a Constituição Americana, de 1787, tida até hoje como expressão das mais perfeitas de um estado de direito que, em virtude do desenvolvimento que lhe deu a Corte Suprema, consagrando o Poder Judiciário na qualidade de intérprete máximo do regime, revelador de normas jurídicas, veio a ser chamado por Manuel Garcia Pelayo, obra citada, pág. 162, de “estado de direito judicial”.

Contudo, certos problemas ficaram logo resolvidos de modo expresso no texto da Constituição Brasileira, haja vista a federação, art. 1º, a intervenção federal nos Estados, para garantir a integridade nacional, os princípios constitucionais e situações diversas, segundo a previsão do art. 6º; a partilha e disciplina tributária, arts. 7º e 12, o controle da constitucionalidade das leis, pelo Supremo Tribunal, art. 60, § 1º, letras a e b, a delimitação dos poderes da União e dos Estados, art. 65, ou a autonomia municipal, art. 68.

Honra-nos muito a minuciosa “declaração de direitos” do art. 72, que, na América, somente vieram a ser consubstanciados nas Dez Primeiras Emendas.

O *habeas corpus* na Constituição de 1891, além da indicação de recurso voluntário, para o Supremo Tribunal, das decisões que o indeferissem, foi considerado no art. 72, § 22:

“Dar-se-á o *habeas corpus* sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência, ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder”.

Está na vista que a redação do preceito, em termos tão amplos, fixada como foi, mais ou menos na linha do pensamento do Cons. Ruy Barbosa, A *Constituição de 1891 — Obras Completas*, volume e tomo já mencionados, págs. 103 e 348 (original manuscrito) abrangia o germe do mandado de segurança.

Dependia, contudo, da interpretação que lhe fosse dada. Entendido, liberalmente, compreendia outros direitos, que não o da simples liberdade, ou via reflexa os alcançava por ser necessário ao paciente locomover-se, para exercê-los, como importantes julgados do Alto Pretório viriam a sustentá-lo.

Em termos restritos, contudo, seria somente a garantia do direito de ir e vir, contra prisão ou constrangimento ilegal, embora a linguagem requintada do texto.

A Constituição de 91 não incluiu o *habeas corpus* na competência originária do Supremo Tribunal Federal. O Regimento Interno, todavia, previu a atribuição, de acordo aliás com o art. 47 do Dec. nº 848/890.

A Lei nº 221/894 é que confirma a competência originária do Supremo Tribunal e o erige, com expressões de livro sagrado, em instância supletiva da proteção da liberdade, para que a violência, de nenhum modo, pudesse consumir-se:

“Art. 23. O Supremo Tribunal Federal, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47 do Dec. nº 848, é competente para conceder originariamente a ordem de *habeas corpus* quando o constrangimento ou a ameaça deste proceder de autoridade, cujos atos estejam sujeitos à jurisdição do Tribunal, ou for exercido contra juiz ou funcionário federal, ou quando tratar-se de crimes sujeitos à jurisdição federal, ou ainda no caso de iminente perigo de consumir-se a violência, antes de outro Tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da espécie em primeira instância”.

O que é certo é que ao Cons. Ruy Barbosa, um dos criadores do regime de 15 de novembro, coube, não só nos primeiros dias, como pelo resto da vida apostolar, imprimir efetivamente os princípios republicanos na prática brasileira.

De todos os meios, usou em sua pregação. Na imprensa, na tribuna parlamentar, na tribuna ou nas razões forenses, o evangelista incomparável propagou o credo da supremacia da lei e da verdade democrática.

Em seu provido arsenal, a arma mais possante foi o **habeas corpus**.

Requeriu-o assim em favor do Senador Vice-Almirante Eduardo Wandenkolk e outros, igualmente senadores, deputados, militares, homens de letras, profissionais liberais e diversos cidadãos não identificados por seus títulos (HC nº 300 — 27-4-892) em que defende os pacientes, ilegalmente presos pela má aplicação do estado de sítio decretado a 10 de abril do mesmo ano.

Denegou o Supremo Tribunal a medida, baseado sobretudo em que não lhe era dado envolver-se nas funções do Poder Executivo ou do Legislativo, aos quais incumbia decretar e julgar do estado de sítio. Votou vencido o Ministro Pisa e Almeida, que conheceu da impetração para determinar a apresentação dos pacientes, segundo a sistemática processual então vigente, terminando, porém, por salientar que durante o estado de sítio tinha o governo o direito de efetuar prisões que a segurança do Estado exigisse; mas, cessada a emergência, se os cidadãos continuavam presos ou desterrados, sem o processo legal, ficavam sujeitos à suspensão de garantias por tempo indeterminado, ao contrário da Constituição, art. 80, o que, corretamente, ensejava o remédio do **habeas corpus**.

O requerimento do **habeas corpus**, a oração perante o Tribunal e os artigos que o patrono illustre escreveu, analisando o acórdão, com os votos vencedores e voto vencido, estão compendiados na preciosa monografia **O Estado de Sítio — Sua Natureza, Seus Efeitos, Seus Limites**.

Em fevereiro de 1893 irrompe no Rio Grande do Sul a “revolução federalista”.

O Senador e Almirante Wandenkolk deslocou-se para o teatro da luta, e em junho já estava na direção do vapor “Júpiter”, artilhado em navio de guerra, o qual, no entanto, após incursões e escaramuças, foi capturado em julho, havendo os insurretos sido recolhidos à fortaleza de Santa Cruz.

Em favor dos implicados, o Cons. Ruy Barbosa solicitou **habeas corpus** distribuídos em processos diversos.

O Pretório Excelso concedeu duas das ordens solicitadas, assentando não estavam os pacientes sujeitos ao foro militar.

O **habeas corpus** do Senador e Almirante Wandenkolk e outros (HC nº 415) todavia foi denegado. Somente em 1894 o paciente logrou êxito, de vez que o Tribunal, conquanto houvesse denegado a ordem anterior, reconheceu a ilegalidade da prisão, em face do que deliberara o Senado, submetendo o acusado à jurisdição civil (HC 535).

Em data próxima, 22 do mesmo mês, fora, por igual, deferido **habeas corpus** ao capitão reformado Huet Bacelar e outros — HC 520 — porque, nessa condição, não estavam sujeitos à jurisdição militar.

Leda Boechat Rodrigues, cujas indicações continuaremos a utilizar, pormenoriza esses acontecimentos no seu livro de 1965 — **História do Supremo Tribunal**, Tomo I.

Devido à revolta da Armada, à decretação do estado de sítio e ao clima de insegurança que se estabeleceu, o Cons. Ruy Barbosa refugiou-se em Buenos Aires.

Em 1895, entretanto, já está de volta ao pretório, com a ação sumária, para reconhecimento da inconstitucionalidade do Dec. nº 310, de 21-10-1895, que concedera anistia a todos que houvessem participado de movimentos revolucionários até 23 de agosto daquele ano, mas nos §§ 1º e 2º do art. 1º, respectivamente, impedia que os oficiais anistiados retornassem às fileiras antes de dois anos ou, depois desse prazo, se o Poder Executivo julgasse conveniente; e, enquanto não revertessem, mandou pagar-lhes apenas o soldo e contar o tempo somente para reforma.

O advogado eminente sustentou a atribuição do Poder Judiciário em declarar a inconstitucionalidade da lei, embora parcialmente; a irrevogabilidade da anistia concedida e a ineficácia das restrições impostas por contradizerem a concessão e importarem em aplicação de pena pelo Legislativo, que não podia fazê-lo, e sem qualquer julgamento.

O trabalho desenvolvido, com a inimitável erudição de sempre, nessa causa, constitui o estudo denominado **Anistia Inversa — Caso de Teratologia Judiciária**.

A ação foi julgada procedente em 1ª instância, mas o veredito caiu no Supremo, por 3 votos contra 2, em total abaixo do **quorum** mínimo de decisão. O fato foi ressaltado em embargos de declaração, mas o Tribunal os rejeitou.

Prevaleceu, assim, o acórdão, que entendeu ser a anistia medida essencialmente política; e falecer ao Judiciário competência para anular as condições sob as quais o Congresso outorgara o favor; no caso, não houvera desrespeito a direitos adquiridos, nem aplicação de pena.

Em 1898, não obstante, a Lei nº 533, de 7 de dezembro, excluiu as restrições da anistia, salvo os seus efeitos quanto a vencimentos e promoções anteriores.

Desse modo, a minoria do Supremo e a doutrina do mestre inesquecível é que acabaram vencedoras, conquanto parcialmente.

Contra as reformas e demissões efetuadas pelos decretos de 7 e 12/4 de 1892, propostas as ações de reparação civil, o Cons. Ruy Barbosa, englobadamente, ofereceu razões finais, defendendo a inviolabilidade das patentes militares e dos empregos vitalícios; a subsistência desses direitos, salvo deliberação constitucional; a validade da Constituição, mesmo durante o estado de sítio, que, suspendendo determinadas garantias, não incluiu a vitaliciedade das funções inamovíveis; e a competência do Judiciário para, reconhecendo a inconstitucionalidade dos atos de excesso praticados, negar-lhes execução (**A Constituição e os Atos Inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal**).

Julgada procedente uma das ações, a 19 de setembro de 1895 o Supremo Tribunal confirmou o julgado (AC 112), reconhecendo a ilegalidade das reformas fora das hipóteses legais: a inobservância das formalidades da Lei nº 260/841, para que a reforma, por indisciplina, pudesse ser havida como regular; e a competência do Poder Judiciário, guarda da inviolabilidade da Constituição, para declarar nulos ou negar efeitos jurídicos aos atos administrativos contrários à Constituição e às leis.

Terminada a luta de Canudos na Bahia, houve a 5 de novembro de 1897, no Rio, o atentado ao Presidente da República, que fora assistir ao desembarque de batalhões participantes da ação repressiva do Governo. No inci-

dente perdeu a vida o Ministro da Guerra.

Em seguida o Congresso decretou o estado de sítio, por 30 dias.

Diversos **habeas corpus** foram requeridos em favor de indiciados na apuração do fato delituoso.

Figurou o Cons. Ruy Barbosa como impetrante num dos pedidos em favor do senador João Cordeiro e do deputado Alcindo Guanabara.

As impetrações foram inicialmente denegadas, mas afinal as teses de que “as imunidades parlamentares sobrevivem no estado de sítio; cessam as medidas de repressão com o seu termo; e persiste a atribuição judiciária de conhecê-las, findo o estado de sítio”, acabaram prevalecendo no HC nº 1.073, em que foi reiterada a pretensão em favor dos mesmos pacientes. O Supremo concedeu a ordem na sessão de 16-4-1898, e o acórdão repercutiu intensamente.

Encerrada a “campanha civilista”, com a derrota oficial de seu ilustre chefe, iniciou-se um dos períodos mais conturbados da política brasileira.

Na Bahia, como pródromo da sucessão governamental, renunciando o chefe do Executivo, em fins de 1911, assumiu a direção do Estado o Dr. Aurélio Rodrigues Viana, Presidente da Assembléia, como 2º Substituto legal, em face de impossibilidade temporária do Cônego Manoel Leôncio Galvão, Presidente do Senado e 1º Substituto.

Pelo Decreto nº 979, de 22-12-1911, o Governador em exercício convocou a Assembléia Legislativa para 15-1-1912, na cidade de Jequié, um pouco distante de Salvador.

Parte da Assembléia, porém, inconformada, convocou reunião para o dia 10/1, no lugar do costume, em Salvador, sob a direção do Barão do S. Francisco, vice-presidente, e requereu **habeas corpus** ao Juiz Federal, Dr. Paulo Fontes, para assegurar-se no direito de reunir-se no dia marcado, e a ordem foi deferida.

Por maioria, por sua vez, já havia solicitado manutenção de posse ao juiz do Cível, Dr. Cândido Leão, que a deferiu liminarmente, marcando a 1ª audiência para o dia 11.

A 9 de janeiro, no entanto, o Juiz Federal, Dr. Paulo Fontes, requisitou providências ao Governo Federal para

cumprimento do *habeas corpus* que concedera. Foi atendido prontamente.

Houve entrevistas entre o Comandante da Região e o Governador Interino, mas, não tendo havido acordo, verificou-se a 10 de janeiro de 1910 o episódio conhecido por “bombardeio da Bahia”.

O Cons. Ruy Barbosa, que apoiava o grupo do Dr. Aurélio Viana, requereu ao Supremo Tribunal os HC 3.137 e 3.145. Visava a obter garantias ao retorno ao Governo do Dr. Aurélio Rodrigues Viana, que renunciara e passara o cargo ao Cons. Bráulio Xavier, Presidente do Tribunal da Relação e 3º Substituto; e à reunião da Assembléa em Jequié.

Os *habeas corpus*, porém, foram tidos como prejudicados, diante das informações do Presidente da República, de que ordenara a reposição do primeiro paciente, e mandara garantir aos demais o exercício de seus direitos, continuando a agir nesse sentido.

Em favor do Dr. Aurélio Rodrigues Viana e Cônego Manoel Leôncio Galvão foi renovado o pedido, HC 3.148, porque o oficial-general que fora restaurar a situação, não obstante os procurasse, não dera garantias efetivas de que nada sofreriam de seus opositores e poderiam exercer as suas funções normalmente, como foi alegado.

Julgou-se igualmente prejudicado o requerimento.

Entendeu o Tribunal que os pacientes é que haviam recusado as garantias amplas que o Governo concedera e se dispunha a manter.

Nessa quadra, o Supremo concedeu apenas o HC nº 3.146, por unanimidade, ao Deputado e Tenente Alfredo Ruy Barbosa, Senador Dr. Virgílio de Lemos e Deputado Estadual José Gabriel de Lemos Brito.

O acórdão foi muito sucinto, mas compreende-se que a Corte louvou-se na inicial e a deferiu para garantir os pacientes contra qualquer atentado ou ameaça de violência a que estavam sujeitos naquela Capital, dada a exaltação reinante.

No HC 3.148 o Min. Epitácio Pessoa, que foi Relator do HC 3.137, justifica amplamente o seu voto e procura mostrar, pelos fatos, que o Dr. Aurélio Rodrigues Viana e o Cônego Manoel Leôn-

cio Galvão não aceitavam mais assumir o Governo (*Obras Completas* — vol. XXXIX, 1912, tomo I, *O Caso da Bahia*).

Diversos casos, nessa mesma época, foram postos não só sobre matéria cível, como sobre deposição de governadores, impedimento de assembleias legislativas e câmaras municipais.

Entre tais causas, para abreviarmos nossas considerações, mencionaremos dois *habeas corpus*, de que foi relator o Ministro Pedro Lessa:

“HC nº 2.950 — Paciente Cel. Antônio Bittencourt, Governador do Amazonas. Concedeu-se a **ordem** para assegurar-se o retorno ao cargo, de que o paciente fora afastado em virtude de coação ilegal, inclusive o bombardeio de Manaus” — 15-10-1910, *Rev. Forense*, vol. 15/126.

“HC nº 2.990 — Pacientes, Manoel Correa de Melo e outros, membros do Conselho Municipal do Rio de Janeiro, impedidos de continuar no exercício do mandato, em virtude de haver o Dec. nº 8.500, de 4-1-1911, designado o último domingo de março para que se efetuassem eleições do novo Conselho.

Deferiu-se o pedido, em confirmação de decisões anteriores, a fim de que os pacientes, assegurada a sua liberdade individual, pudessem entrar no edifício do Conselho Municipal e exercer as suas funções, até a expiração do prazo do mandato, proibido qualquer constrangimento que possa resultar do decreto do Poder Executivo Federal, de que trata a impetração” — 6-2-911 — *Rev. Forense*, vol. 15, págs. 199/208.

Cita o Ministro Aliomar Baleeiro outras ocasiões em que o Supremo Tribunal foi chamado a resolver questões políticas, como no HC nº 3.697, em que ficou assegurado ao Sr. Nilo Peçanha o exercício das funções de governador do Estado do Rio (*O STF esse outro Desconhecido*, 1ª edição, págs. 103/110).

João Mangabeira também noticia o acontecimento e as fórmulas que a política urdiu para ladear o cumprimento do acórdão (*Rui, o Estadista da República*, 1943, págs. 237/239).

No exercício de suas funções, intervindo em problemas político-partidários, por força de medidas judiciais que os

colocavam à sua apreciação envoltos nas questões de direito discutidas, o Supremo Tribunal tinha que desagradar e sofrer críticas apaixonadas. Algumas vezes, a própria Administração Pública liderou o inconformismo, disfarçada ou diretamente.

Em 1893, no caso dos prisioneiros do “Júpiter”, em favor dos quais fora concedido *habeas corpus*, o Ministro da Guerra, noticiando o cumprimento da ordem, profligava a decisão tomada, arguindo falta de fundamentação e inobservância de leis em vigor.

Discutiram os Srs. Ministros o assunto e decidiram não tomar conhecimento do ofício ministerial, nos termos da moção do Sr. Ministro José Higino.

De referência ao HC nº 1.073, de 16-4-898, o Presidente da República, na mensagem enviada ao Congresso, revelou o seu desapontamento, increpando a ordem de ser inconstitucional e violar os precedentes da Corte.

Diante do fato, o Ministro Lúcio Mendonça, alvo de campanha desmoralizante na imprensa, redigiu e assinou com alguns colegas um protesto contra a incorreção do ato do Governo. A moção, porém, foi rejeitada, por 6 a 4, embora o Min. Presidente Aquino e Castro já houvesse feito sentir que o Supremo estava acima desses ataques e censuras, mas não devia respondê-las.

Em 1911, o Governo da República deixou de cumprir o *habeas corpus* concedido aos membros da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e na mensagem enviada ao Congresso esse procedimento foi explicado e arguido de ilegal o acórdão, por pretender anular decretos do Poder Executivo e atos políticos dos outros Poderes do Estado (Rev. Forense, vol. 15, págs. 330/338).

Os Ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa, como o Ministro da Justiça remetera ao Supremo, “para o seu conhecimento”, cópia das razões do procedimento do Governo, replicaram com abundante fundamentação (Rev. For. vol. citado, págs. 338/362).

Ao tempo da Constituição de 1937, o Dec. lei nº 1.564, de 5-9-39, expedido, é verdade, de acordo com as suas normas, sustou a vigência ou suspendeu a execução do acórdão do Supremo Tribunal que declarara a inconstitucionalidade da cobrança do imposto de renda sobre vencimentos pagos pelos cofres estaduais e municipais.

Em defesa das prerrogativas regimentais dos Tribunais, o Supremo Tribunal, mais tarde, decretou a inconstitucionalidade da Lei nº 2.970, de 24-11-56, que, em nova redação ao art. 875 do Cód. de Proc. Civil de 1939, determinava que, nos julgamentos, após o relatório e voto do Relator, as partes tivessem a palavra.

Não falemos de restrições e denegações de direito que os juízes de todas as justiças e em todos os termos sofrem, individualmente, nas horas de desequilíbrio. É um mal da natureza humana, que, apaixonada, muitas vezes, não admite divergência e não compreende que o juiz, mesmo rigorosamente imparcial ante as facções, pode escolher, do ponto-de-vista do interesse da comunidade, nas diversas controvérsias, a fórmula mais justa, menos onerosa, mais conveniente, embora o desagrado dos que pretendem outra orientação, sem perceberem, ao calor da polêmica, defeitos e inconvenientes ou até consequências ruinosas.

Roosevelt, na América, quis substituir juízes na Corte Suprema para levar adiante os objetivos do “New Deal”; mas o positivo é que, sem nenhum radicalismo, a própria Corte, convencida das novas idéias alterou, no jogo normal dos pronunciamentos de seus membros, a jurisprudência dominante e mostrou-se sensível às propostas de renovação do grande líder.

Muito se tem falado na crise do Supremo Tribunal de referência ao congestionamento dos processos.

Providência de relevo tomada, inicialmente, foi a criação do Tribunal Federal de Recursos, de acordo com a Constituição de 1946, art. 103, e art. 14 do ADCT, e com a Lei nº 33, de 13 de maio de 1947.

Lembre-se, por fidelidade à história, que a Constituição de 1934 já havia autorizado a criação de tribunais federais, quando assim o exigissem os interesses da Justiça, art. 78, como, no art. 79, criou um tribunal, cuja denominação e organização a lei estabeleceria, para atender, privativamente, aos litígios de interesse da União.

Esses tribunais julgavam definitivamente as questões. Dar-se-ia recurso para a Corte Suprema apenas nas espécies que envolvessem matéria constitucional, e, ainda, para os tribunais federais, nos casos de denegação de ha-



**beas corpus** — Parágrafo único do art. 78 e § 1º do art. 79.

Não obstante, esse pensamento, como acabamos de expor, ou na sua essência, com os ajustes devidos não foi aceito pelo constituinte de 1946, e o Tribunal Federal de Recursos, se de um lado desafogou o Supremo Tribunal dos recursos relativos aos litígios federais, de outro passou a formar também na pressão avassaladora dos recursos extraordinários, contribuindo ainda durante algum tempo com os recursos ordinários relativos a mandados de segurança indeferidos.

Hoje o Tribunal Federal de Recursos enfrenta, igualmente, número de processos superior à capacidade de seus ministros, e, por enquanto, não pode avaliar se vai vencê-lo, com o recente aumento de juízes e o acerto das nomeações efetuadas.

Trata-se, na realidade, de problema mais amplo, inserido na "crise geral da Justiça", a braços com a crescente demanda de processos, fruto do aumento da população, do crescimento e diversificação dos negócios, do surgimento de novas instituições privadas e estatais, bem como de outras formas de administrar e contratar, sem que o mecanismo interno esteja suficientemente preparado.

Temos dito que se faz preciso modernizar a estrutura judiciária, dotando os serviços de instrumentação nova, e marcar, de início e sem demora, para uma revisão das leis que regem a Justiça, ou seja, a organização judiciária, o processo civil e penal, e a própria escrita forense.

Reconhecemos, não obstante, que o Supremo Tribunal, como o maior conector das particularidades da vida judiciária, é que devia comandar diretamente as reformas, com a ajuda de todos os profissionais do foro.

Como até agora se tem feito, de modo parcial e sem tocar nos pontos críticos, é difícil boa solução.

No caso do Supremo Tribunal mesmo, em que de fato é unânime o interesse em ver os seus eminentes juízes aliviados da carga de processos, que sobem aos milhares à sua Secretaria, a legislação, salvo no que se refere à extinção dos recursos ordinários em mandado de segurança e à possibilidade de limitar o recurso extraordinário pela alçada e natureza dos feitos, somente lhe tem aumentado os encargos.

Entendemos, repetimos, que o Supremo Tribunal seja o órgão mais idôneo e capaz de presidir à sua reorganização, para melhor atender à grande missão que lhe incumbe. Somos contrários a que cada profissional do direito ou cada cidadão tenha um projeto pessoal de reformulação.

Por isso mesmo, é com o maior respeito que registramos certa dúvida sobre a propriedade da instituição da advocatária, muito restrita até na via administrativa, e do Conselho Disciplinar da Magistratura, cuja principal consequência será o aumento incalculável de serviços, como é fácil prever.

Não encontramos sobre as duas inovações maior esclarecimento entre os povos, no que nos foi possível consultar.

Os Estados Unidos nem sempre constituem o nosso melhor modelo.

A Suprema Corte nos serve muito no que tem construído sobre a supremacia da Constituição e a convivência federativa. Mas temos de convir que os juízes da Suprema Corte enfrentam menos processos para julgar, pois, como é sabido, enquanto nós temos a unidade do direito, nas suas diferentes espécies, cada Estado Americano possui direito próprio. Nem por isso, entretanto, é tão amplo o recurso (apelação) que lhe enseja o exame de questões.

Sobre o tema aproximado da advocação, o Regimento da Suprema Corte prevê um recurso denominado **certiorari**, de puro arbítrio judicial, e somente cabível em termos restritos. O art. 20 declara:

"Só será concedido **certiorari** para rever um caso pendente num tribunal de apelação antes deste proferir seu julgamento, quando se provar que está em jogo interesse público tão imperativo que justifique o desvio do curso normal da apelação e exija manifestação imediata desta Corte".

A tradução é de Leda Boechat Rodrigues, com pequenas adaptações que fizemos (A Corte Suprema dos Estados Unidos. Sua Jurisdição e o atual Regimento Interno 1956).

A ilustre jusamericanista, na introdução à referida lei interna esclarece:

"III. Jurisdição discricionária. **Certiorari** (arts. 19-27 do Regimento).

**Certiorari** é um remédio discricionário da *common law*, pelo qual um tribunal superior, no caso a Corte Suprema, determina a um tribunal inferior que lhe envie um processo que está sob sua alçada, para revisão ou como elemento de prova.

Nos Estados Unidos tem sido muito usado para assegurar a revisão judicial de atos de autoridades administrativas. Sendo matéria de puro arbítrio judicial, e não de direito, o **certiorari** é regulado pelo Regimento Interno da Corte que, conforme está expresso no art. 19, só o concede quando entende que existem para isso “razões especiais e importantes”. A Corte Suprema evita definir precisamente os casos em que cabe tal pedido, dando, no número 1, letras a e b do art. 19, apenas a título de ilustração, alguns dos motivos que o justificam. O **certiorari** está inteiramente disciplinado nos arts. 19 a 27 do Regimento.

O congestionamento dos feitos na Corte Suprema levou o Congresso a reduzir o número das apelações e a alargar enormemente o âmbito do **certiorari**. Pela Lei Judiciária de 1925, este tornou-se o único método de acesso à Corte Suprema das decisões do Juízo do Distrito de Colúmbia e dos Tribunais de Apelação, salvo nos casos já mencionados. Em consequência, a Corte Suprema tem freado drasticamente o uso desse remédio, dando lugar a críticas, inclusive sobre a falta de critérios uniformes de julgamento, o que torna o conhecimento ou não do **certiorari** absolutamente imprevisível” (Obra citada, págs. 17/18).

O instituto ianque, pelo visto, está muito longe do que vamos praticar, como já salientamos em trechos anteriores.

Para o resguardo de suas decisões, o Supremo já está armado com a Reclamação — arts. 161/167 do Regimento Interno.

Quanto ao “Conselho Disciplinar da Magistratura”, órgão parecido consta da Constituição Francesa de 1958.

Esse órgão, porém, está sob a presidência do Presidente da República e se compõe do Ministro da Justiça, seu vice-presidente, e de nove membros,

conforme as condições que forem fixadas por uma lei orgânica. Suas funções principais são propor nomeação de magistrados para a Corte de Cassação e presidência da Corte de Apelação; dar parecer sobre proposta do Ministro da Justiça, de nomeação de outros magistrados; falar sobre indulto de penas criminais. Exerce, por fim, a função de Conselho Disciplinar de Magistrados, sob a presidência do Primeiro Presidente da Corte de Cassação (art. 65).

Mas, na França, o juiz não integra um poder político. O Presidente da República é que garante a independência da autoridade judiciária (art. 64).

Parece-nos, **data venia**, que por existirem maus juízes, mandriões e corruptos, é verdade que raramente, não se deve submeter todos os juízes, inclusive dos Tribunais, a um regime que lhes diminua a autoridade de membros de um Poder do Estado. Por outro lado, é manifesto que, atribuindo-se a função ao Supremo Tribunal, fora das contra-indicações ressaltadas, retira-se o Augusto Areópago da posição majestosa de guarda da Constituição e do direito federal.

Finalmente, merece lembrar que certa vez o Ministro Edmundo Lins discordou da censura imposta ao Tribunal do Amazonas, num caso de demora exagerada no cumprimento a uma requisição do Supremo Tribunal, considerando que a pena violava o direito do Estado membro e que os tribunais locais não eram inferiores hierárquicos do Supremo Tribunal Federal. Produziu brilhante voto, e que ainda hoje impressiona (**Rev. For.** vol. 49, págs. 167/172).

Os juízes, como toda autoridade, estão sujeitos a representação, pela prática de abusos. Respondem a ação penal, nos crimes que praticarem. Os juízes de 1ª instância sofrem correção disciplinar da justiça a que pertencerem; e, do mesmo modo que os membros dos Tribunais, podem ser postos em disponibilidade.

No cível, estão obrigados por perdas e danos, quando procederem com dolo, ou fraude, ou retardarem injustificadamente providências que deviam ordenar.

Cremos, **data venia**, que as providências recapituladas são bastantes à correção e ao saneamento da Justiça, quando seja preciso.

Seja como for, pelo que recapitulamos, nenhuma dificuldade ou contingência da vida de um povo que ainda tateia os rumos certos de seu destino, impediu que o Supremo Tribunal cumprisse as suas tarefas.

Nos princípios da República, concorreu para o encaminhamento do regime nascente; depois foi firmando serenamente a defesa da Constituição, balizando por ela as leis, decretos e atos, federais, estaduais e municipais, e os próprios estatutos políticos dos Estados, ultimamente até com certo rigor. Esteve atento às garantias constitucionais, através do *habeas corpus*, dando-lhe extensão única no mundo, enquanto a Lei Maior o permitiu; e do mandado de segurança, apesar de todas as relutâncias que nunca deixaram de surgir. Honestamente, distribuiu a justiça que lhe foi solicitada.

Em seus acórdãos está o direito brasileiro. As “Súmulas”, que tanto ajudam na solução das controvérsias, não dizem tudo, porquanto o que o Supremo realizou é muito mais. Se houvesse publicidade permanente e esclarecida, em torno de seus atos, o grande público retribuir-lhe-ia o esforço com estimulante entusiasmo. Se os juristas mantivessem trabalho desinteressado de análise de seus acórdãos, sobre temas fundamentais, a colaboração fora do pretório não poderia ser melhor, e se os editores decidissem organizar comentários dos diversos ramos do nosso direito, assunto por assunto, calçados em decisões do Supremo Tribunal, com explicativos e referência cabíveis, a cargo de profissionais competentes, o repertório representaria o importante digesto da cultura jurídica nacional, que nos falta.

O livro seria não só de consulta como de estudo e meditação.

Para nós, dentro de tantas crises que abalam a República, desde os primórdios, o Supremo Tribunal, como órgão máximo do Poder Judiciário, entre os Poderes do Estado, foi o único que não as criou e, além disso, soube manter o equilíbrio, sempre em busca da normalidade.

Não falhou em tempo algum e não falhará.

Os tempos mudaram, é certo, e as democracias do mundo, embora haja os clássicos poderes separados e os princípios da representação e liberdade, assim como direitos sociais e econômicos, se

encaminham para uma nova expressão de convivência, com segurança, mas sem tirania, e com iguais oportunidades a todos, criadas e defendidas pelo próprio Estado, como primeiro dever.

Estamos convictos, porém, de que o Supremo Tribunal enfrentará com a mesma galhardia o futuro.

Nesta hora em que comemoramos o sesquicentenário de sua fundação, saudamo-lo efusivamente, e colocamos, na força do seu merecido prestígio e do seu elevado pensamento, todas as esperanças de um Brasil menos sofrido e mais confiante”.

**Palavras do Dr. Hugo Manhães Bethlem, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal.**

“Exmo. Sr. Ministro Peçanha Martins, Presidente do Tribunal Federal de Recursos;

Exmo. Sr. Ministro Thompson Flores, Presidente do Supremo Tribunal Federal;

Exmos. Srs. Ministros;

Srs. Juízes e autoridades presentes;

Sras. e Srs.:

Quis a Ordem dos Advogados do Brasil, por delegação do Presidente da OAB/DF, Dr. Assu Guimarães, que eu, dos mais modestos de seus pares, falasse em seu nome, neste momento histórico, em que a mais alta cidadania se reúne no Tribunal Federal de Recursos para homenagear o Sesquicentenário do Supremo Tribunal Federal, que será exato a 18 de setembro próximo.

São 150 anos de História empolgante, escrita com alma, saber e devoção. Mas, a História se escreve todos os dias, e o episódio de hoje, pelo menos para mim, tem um sabor de História. Os fatos muitas vezes ocorrem por influências transcendentais que não se explicam. Eu mesmo, que tenho o incomparável Ruy Barbosa como paladino, Ruy, que antes de tudo e a vida inteira foi advogado e o maior de seu tempo, comecei tarde, ainda que não demais, a profissão de advogado. Minha origem é militar. Dediquei mais de 30 anos ao serviço público quando entre outras honras que talvez não merecesse, fui o mais moço dos Embaixadores do Brasil.

Por formação e sentimento creio que o homem foi criado por Deus à sua ima-

gem e semelhança, e que só cumpre, cabalmente, sua missão terrena, quando exerce com amor o seu mandato que lhe foi outorgado pelo Criador, para completar a obra da Criação.

Meu pai e meu avô, também militares, quicá tenham influenciado pelos seus exemplos para que eu seguisse o mesmo rumo. Filho de Professor, que durante toda a sua longa vida somente fez ensinar e aprender, adquiri o gosto pela leitura constante, cotidiana, para chegar ao sentimento socrático de que tudo que sei é que pouco sei. Mas, desde os meus velhos mestres no Colégio Militar do Rio de Janeiro, imbuídos muitos deles, ainda, da influência do positivismo de Augusto Comte, até os grandes chefes militares com quem servi no Exército, conheci a importância do Direito. Na velha Escola Militar do Realengo, onde se formaram todos os atuais e principais chefes militares, em particular os Generais mais antigos da Ativa e da Reserva, a cadeira de Direito era obrigatória e exigente. Para ingressar-se na Escola de Estado-Maior, o mais alto escalão cultural de instituição, estudava-se Direito.

E, hoje, quando me debruço sobre os livros e publicações que foram o monumento do Direito Público, ao qual mais me dedico, destaco que a conceituação de permanência, como entidades regulares, atribuída pela Carta Magna às Forças Armadas, as definem como subordinadas à hierarquia e disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, mas, nos limites da lei.

Relembro a inclita figura de Caxias, que ao lado dos brilhantes feitos militares que o consagraram, tornou-se o Patrono do Exército, como sendo o Pacificador. O grande conciliador, o notável chefe do perdão até aos seus inimigos de ontem; chefe militar insuperável desse povo diferente que é o povo brasileiro, de onde promanam as Forças Armadas deste Brasil, que Sergio Buarque de Holanda classificou de “civilização do homem cordial”.

Porque enfatizar, neste momento que chamei histórico, o papel do militar ao lado da Justiça? Primeiro pelo fato imutável de ter eu origem militar e ser hoje advogado militante. Segundo, porque vejo no Poder Judiciário de uma democracia, como este país pretende ser,

o mais culminante, ainda que o mais discreto, dos Poderes da República. O Exército, a Marinha e a Aeronáutica não constituem um poder, e, sim, instrumentos do Poder, mas dentro dos limites da lei. E a lei, essa instituição magnífica, que espelha a civilização, que diferencia a cultura da barbaria, é a força máxima que o Poder Judiciário utiliza e com ela mantém e assegura a tranquilidade, a ordem e a paz da sociedade.

Não falo, porém, dessa lei casuística e mesquinha que se deixa deformar por um excesso de positivismo, capaz de tornar o Direito de justo, em injusto. Falo da lei natural que nasceu com o mundo, que representa a pedra-de-canto de todas as leis imortais, que respeitam o homem como criatura de Deus e “medida de todas as coisas”.

Sou dos que pensam com José Pedro Galvão de Souza que “positivismo jurídico absoluto, que negue por completo o direito natural, só é defensável, sem ilogismos, pelos que reduzem o direito às determinações arbitrárias da força socialmente preponderante”.

Por outras palavras, “o direito natural é a expressão mesma da justiça, ao passo que o direito positivo pode, de fato, ser injusto, por violar o direito natural”.

“O fundamento da ordem moral e jurídica é a lei natural, ou seja, a própria natureza humana, pois o homem traz em si mesmo a sua lei e, os preceitos da reta razão lhe indicam o modo de agir humanamente”.

Para o advogado, essa posição filosófica é essencial. O próprio Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil o afirma, quando admite as relações sem hierarquia, entre juiz e advogado, e o dever deste, de empenhar-se, sem medo, embora com ética, na defesa de seus constituintes sob uma fundamentação moral.

Assim, os advogados e juizes de todo o país são os que mais sentem de perto, com emoção, essa comemoração de 150 anos de vida do Supremo Tribunal Federal, pois que são eles (mesmo que se defrontem com limitações) os maiores defensores do estado de direito justo.

O estado de direito “significa essencialmente a submissão do Estado à ordem jurídica, de maneira a salvaguar-

dar as liberdades, evitando as arbitrariedades do poder”, diz Galvão de Souza.

Uma idéia capital tem sido apontada na concepção do estado de direito: é o reconhecimento da personalidade humana com uma esfera de liberdade intangível para os órgãos estatais”.

“Por isso mesmo o estado de direito supõe necessariamente o Direito Natural. A subordinação do Estado à ordem jurídica — isto é, do Governo, de seus agentes imediatos, da administração pública, do corpo legislativo, da magistratura, da milícia — essa subordinação só será verdadeiramente eficaz mediante uma condição indispensável: que se reconheça um critério de justiça transcendente em relação ao direito positivo e do qual este depende”, reafirma aquele mestre.

O Brasil, por tradição trazida pelos descobridores, e depois acalentada por seu povo manso, bom, mas altivo, inclina-se à feição, sem esforço, nesse rumo da implantação em sua vida, quer social, política, jurídica, militar ou econômica, do estado de direito justo.

Uma bela expressão desse conceito está aqui, quando enaltecemos juntos a existência exemplar da mais alta Corte de Justiça do país. Dessa entidade suprema que tem seus alicerces na Casa de Suplicação em 1808, ano que, a meu ver, marca o início da maioridade do Brasil, com a chegada do Reino, para vir mais tarde, em 1822, ser independente; e hoje situar-se no concerto das Nações, sob um novo conceito de potência. Não a potência armada e guerreira, mas a potência da paz, que respeita tratados, acordos e convênios, que prefere na disputa mundial a luz do Direito Internacional, e, sob a inspiração dos Direitos Universais do Homem, a mesa das negociações, ao troar dos canhões.

Aqui neste Tribunal Federal de Recursos, que tão vastos serviços presta, também, à causa da Justiça, do direito justo no país, a mais velada das vozes se alteia, para em nome da Ordem dos Advogados do Brasil e, em particular, dos advogados que militam na Capital da República, Brasília, “Capital da Esperança” e “Capital da Integração Nacional”, prestar sua quase que religiosa homenagem ao Supremo Tribunal Federal, nas comemorações do seu sesquicentenário.

Que minhas palavras sejam tomadas, como flores, colhidas no cerrado da minha desvalida cultura, para, em nome de todos os meus colegas, em oração, por uma nação democrática, justa e em paz, com trabalho, alimentação e cultura para todos, colocá-las reverente no altar da Justiça do Brasil, que em sua Constituição afirma (art. 153 — § 1º): “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido, pela lei, o preconceito racial!”.

Muito obrigado.”

**Palavras do Dr. Geraldo Andrade Fonteles, Subprocurador-Geral da República:**

“Na capital do império, além da relação que deve existir, assim como nas demais províncias, haverá também um tribunal com a denominação de supremo tribunal de justiça...” (art. 163 da Constituição do Império).

Promulgada em 18 de setembro de 1828 a lei que organizou o Supremo Tribunal de Justiça, foram nomeados, no dia 19, os seus dezessete juizes.

A efeméride que hoje se comemora teve o seu feliz evento há 150 anos passados. E neste sesquicentenário de sua existência, é imperioso que se escute o retinir dos clarins da história, para celebrar a grandeza da Instituição, talvez a mais dúctil, posto que, também, a mais sábia e prudente da pátria brasileira.

Sim, Srs. Ministros e Juizes, Srs. membros do Ministério Público, Srs. advogados, senhores todos que labutam na faina diuturna do Direito, nas casas da Justiça, devemos todos reverenciar com unção jubilosa e devotamento ardoroso o nosso Pretório Excelso.

Ele simboliza o credo de fidelidade ao seu desígnio, tal como fora proclamado por um, dentre os maiores juristas brasileiros, o imensurável Clóvis Bevilacqua, autor do nosso vigente Código Civil, que, apesar de seus cinquenta anos, permanece sólido na sua estruturação constitutiva.

Abro aqui um parêntese, para reproduzir o que a seu respeito escreveu Daniel Aarão Reis, dedicado e culto funcionário da Casa:

“Clóvis Bevilacqua nunca foi Ministro do Supremo Tribunal Federal. Como Zola, que jamais ascendeu à Casa do Richelieu, a que, entretanto, tanto aspirou, Clóvis nunca foi nomeado para o Tribunal de Pedro Lessa, a que entretanto não ambicionava, como, aliás, a mais nada, ele o mais puro e desprendido dos juristas brasileiros. Ninguém teria mais honrado o Supremo do que o modesto Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores.

Preferiu sempre continuar nessas funções, apesar de convidado pelo Marechal Hermes, em novembro de 1912”.

Entrementes, disse o grande codificador do nosso diploma civil: “Creio no Direito, na Liberdade, na Honra, na Justiça, na Democracia e nos milagres do Patriotismo”.

Esse credo tem sido, e acreditamos, sempre será, com tais marcos, o símbolo do balizamento das decisões da Suprema Corte.

Mas, senhores, ouçamos, parodiando nosso compassivo Imperador Dom Pedro II, ouçamos a Justiça fluída do Pretório Excelso na voz da história.

Como o que se comemora é o evento de sua criação, recordemos algumas de suas atuações vestibulares, ao tempo da mudança do governo imperial, quando, referindo-se ao plenário do areópago, sublimou o maior da nossa erudição:

“Os povos hão de ser governados pela força ou pelo Direito. A democracia mesma, não disciplinada pelo Direito, é apenas uma das expressões de força, e talvez a pior delas”. E, invocando *As Eumênides*, de Ésquilo, ajuntou:

“O sopro a que a República vos evocou, a fórmula da vossa missão repercute a tradição grega, divinamente prolongada através da nossa experiência política”.

Aqui sentenciou. “Eu instituo este Tribunal venerando, severo, incorruptível, guarda vigilante desta terra, através do sonho de todos e o anúncio aos cidadãos, para que assim seja, de hoje pelo futuro adiante”.

Digo eu: palavras oraculares, vibrantes de luz feérica, que a predestinação dos gênios perpetua, como perpetuou.

Eis o quanto registra **Os Grandes Julgamentos do Supremo Tribunal Federal**, de autoria do Ministro Edgard Costa. Assim como aquela passagem, outras, onde a palavra imponente de Ruy Barbosa cinzelou, em conceito erudito, o significado e a grandeza do Supremo Tribunal Federal.

Foi por ocasião do julgamento do **Habeas Corpus** nº 300, em memorável sessão realizada a 23 de abril de 1892, impetrado pelo grande tribuno em favor de presos políticos, desterrados por ordem do vice-presidente da República, que aflorou, na ordem cronológica, na República, o mais expressivo dos julgamentos em meio a eloqüentes debates de opiniões jurídicas, inclusive constantes dos votos proferidos.

A sua relevância se deve a ter fincado, nas profundezas da Suprema Corte de Justiça, as estacas imarcescíveis do seu saber e da sua postura frente ao respeito e à observância da Lei Magna, eis que, fora de dúvida, como observou Rodrigo Otávio, foram as atividades de Ruy Barbosa, naquele momento histórico, que fizeram a interpretação do Direito Constitucional Brasileiro.

Pois bem, naquela assentada, o incomparável estilista, e destemido advogado, estereotipou o instituto do **Habeas Corpus**, acenando-o ao plenário com esta eloqüente predição:

“Incomparável é, portanto, a situação dos tribunais, e, sobretudo, a do Supremo Tribunal, no organismo das nossas instituições atuais, pois, ao passo que os transvios dos outros dois Poderes têm, na ação do Judiciário, o mais eficaz dos corretivos, a Justiça da República funciona como uma entidade oracular na declaração do direito constitucional”; ao que aditou o ministro Edgard Costa: “tendo por únicas seguranças da sua fidelidade ao seu papel, a independência de sua magistratura, a índole orgânica das suas correlações legais, a inexpugnabilidade do seu posto através das agitações políticas, a vigilância da opinião nacional. Interprete final da Constituição” (Dicey) o Supremo Tribunal Federal é, pois, “o último

juiz da sua própria autoridade” (Cooley).

Além do já citado, outro instituto do Direito — o Júri — ficou esculpido em forma lapidar, no elenco dos grandes julgamentos.

De fato: Com o advento da Lei Estadual nº 19, de 16 de dezembro de 1895, eclodiu um caso em que a presidência do júri, na cidade do Rio Grande, cometida ao Juiz Alcides de Mendonça Lima, negou-lhe aplicação por considerá-la inconstitucional. O juiz fora denunciado por prevaricação, tendo o Tribunal Regional o pronunciado.

O recurso interposto à derradeira instância teve, mais uma vez, o patrocínio do mestre Ruy Barbosa, quando se lhe ofereceu a oportunidade de advertir:

“que não era “só a defesa de um magistrado que neste rápido improviso se empreende, mas a dos dois elementos, que, no seio das nações modernas, constituem a alma e o nervo da liberdade: o Júri e a independência da magistratura”. E as iniciou com estas palavras: “A questão, que neste feito se vai resolver, decidirá dos destinos do Júri entre nós, determinando-se a República o acolhe, nos termos da nova Constituição, como um dos elementos estáveis do regime atual, ou se o arrisca ao variado das escolas, das facções e das seitas, a que a fortuna política entregar o Governo, na União ou nos Estados”.

Em ambos os casos se fizeram respeitados o preceito constitucional e o acolhimento, na sua melhor pureza, do Júri, preservando-lhe o sigilo do voto e as recusas peremptórias, e, por extensão, a máxima do direito de que “não há delito de interpretação”.

Na sua produção jurídica o Supremo Tribunal Federal tem realizado o milagre de unir, cristalinamente, a erudição do Direito e a síntese da Justiça. Na aplicação da lei, há dosado, quase com precisão matemática, a contribuição alheia e a própria.

A obra que tem construído se eleva firme e suntuosa, sedimentada pelo labor coletivo com os ressaltos da sua personalidade institucional. Sente-se que nunca despezou a colaboração co-

letiva do Ministério Público e dos Advogados, enfim, dos obreiros do Direito, sem minimizar o esforço individual dos seus Juizes, cinzeladores de sua hermenêutica jurídica, tudo emoldurando na harmonia da cultura do bem público e da paz social.

Graças ao Supremo Tribunal de Justiça, nome trazido da pia batismal e crismado pela República, através do Decreto 848, de 1890, intitulado-o Supremo Tribunal Federal, o Direito Brasileiro, apesar das dimensões continentais da nação e da miscigenação das raças, é um só, único mesmo, a se estender por todos os seus limites, predominando soberano, sem privilégios ou exclusivismo, do indivíduo à família, aos grupos, ao Estado, às Nações.

A contribuição do Supremo Tribunal Federal, eficiente de construções jurídicas para a evolução do nosso direito, tem, por outro lado, sabido manipular os seus acórdãos e súmulas, em ambiente de pureza e austeridade, pleno de força moral, que dão aos seus julgados aquela tranqüilidade e retidão da verdade.

A nós do Ministério Público Federal são particularmente alvissareiros os festejos da comemoração, pois, de início, o nosso chefe maior era oriundo de um dos Conselheiros, e ao depois Ministro, que integravam o Colendo Colegiado. De então em diante, via de regra, após exercerem o cargo de Procurador-Geral da República, passaram a compor a Suprema Corte, de que faz exemplo, já na República, entre outros, os seguintes ilustres e preclaros nomes: Lúcio Mendonça, Epitácio Pessoa, Muniz Barreto, Pires e Albuquerque e Bento de Faria e, posteriormente, ao advento da Constituição de 1934, Carlos Maximiliano, Hahnemann Guimarães, Temistocles Cavalcante, Luiz Gallotti, Carlos Medeiros Silva, Evandro Lins e Silva, Osvaldo Trigueiro, Xavier de Albuquerque, Moreira Alves e Decio Meirelles Miranda, os três últimos ainda presentes.

Estas são algumas das impressões que, rapidamente, retenho na contemplação dos longos anos de atividade do Supremo Tribunal Federal, órgão da suprema Magistratura, digno de que o glorifiquemos, e elo que tem efetivamente realizado, lhe dediquemos o preito de nossa admiração e respeito.”

## POSSE DO DOUTOR OTTO ROCHA NO CARGO DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE RECURSOS

Palavras do Senhor Ministro Carlos Mário Velloso, falando em nome do Tribunal Federal de Recursos:

“O Tribunal Federal de Recursos conferiu-me a honra de, em seu nome, dar-lhe, Sr. Ministro Otto Rocha, as boas-vindas, e dizer-lhe da nossa alegria em tê-lo como um dos nossos.

Dos mais modernos de seus Juizes, atribuo a distinção que me foi conferida aos vínculos de amizade a que estou ligado ao novo Ministro; ele, como eu, oriundos da Justiça Federal; S. Exa., como eu, nascidos no mesmo Estado, Minas, que, segundo o poeta maior, “as montanhas escondem”, que “é dentro e fundo”, e que “só os mineiros sabem. E não dizem nem a si mesmos o irrevelável segredo chamado Minas” (Carlos Drummond de Andrade, “Minas é uma palavra montanhosa”, de “As Impurezas do Branco”).”

Otto Rocha, da pequenina São João Nepomuceno, no sudeste mineiro, madrugou no trabalho, no serviço público do Estado. Transferindo-se para o Rio de Janeiro, ali diplomou-se em Direito, em 1950. No Rio, foi advogado e foi procurador. Quando o Presidente Juscelino criou Brasília, o Ministro Otto Rocha foi pioneiro no planalto central. Já em junho de 1960 ele aqui se encontrava, como representante e procurador da RFFSA. Depois, foi Secretário Jurídico de Ministro da Corte Suprema. Restabelecida a Justiça Federal de 1ª Instância, Otto Rocha, em 1967, é nomeado Juiz Federal de Brasília, cidade que ele viu nascer. Como Juiz, fez bela carreira. Prova disso é que foi convocado, por inúmeras vezes, para integrar este Colegiado, além de ter sido, de 1967 a 1976, com breves interrupções, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

A nomeação para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, pois, apanha um magistrado experimentado, tanto na 1ª como na 2ª Instância.

É bom que assim seja.

Esta Corte, que, no dia-a-dia da sua faina, decide questões da maior importância para a Nação, receberá de seu novo membro — e com isto conta —

colaboração inestimável. Disto, Sr. Ministro, estamos certos: o seu *curriculum vitae* endossa a afirmativa.

O Poder Judiciário do século em que vivemos, que assiste a profundas transformações em todos os campos da atividade humana, exige juizes de têmpera.

Se é assim, tomado o Judiciário no seu todo, o que dizer do Juiz Federal, o que dizer do Ministro desta Corte, posta no vértice da transição de estruturas?

O Justice Frankfurter, da Suprema Corte Americana, escreveu:

“A matéria-prima do governo moderno são os negócios. Tributação, regulamentações sobre serviços públicos, controle da agricultura, relações de trabalho, habitação, banco e finanças, controle do mercado de capitais, todos os nossos maiores problemas básicos internos são aspectos de um só problema central, isto é, o inter-relacionamento entre a empresa econômica e o governo.”

É que o intervencionismo estatal, nesta quadra do século, é um mundo.

Compreendeu-se que não é suficiente proclamar que todos são iguais perante a lei, mas que cabe ao Estado proporcionar oportunidades para que tal igualdade seja efetiva.

O Estado-parasita, na afirmação de Duverger, passou a Estado prestador de serviços.

Desenvolvimento é sinônimo de paz, pregou Paulo VI.

Sustenta-se, então, que não pode haver democracia onde não haja desenvolvimento econômico. Este, como é sabido, traz novos empregos, aumenta a renda e implica na sua melhor distribuição, aprimora o padrão de vida e faz crescer a receita tributária; sobretudo, contribui para a criação de oportunidades, assim tornando real a igualdade, que, com a liberdade, são valores fundamentais do regime democrático, um não prescindindo do outro. “A verdadeira liberdade individual não pode existir sem a segurança e a independência econômica”, disse F. D. Roosevelt,



na Mensagem de 11 de janeiro de 1944, que se convencionou chamar de “Discurso da Declaração dos Direitos Econômicos”.

Desta forma, para que se tenha democracia viável, afirma-se que é necessário que se esteja, então, pelo menos naquela fase que Rostow chama de “arranco para o desenvolvimento econômico” (*Etapas do Desenvolvimento*, Zahar Edit., Rio, 4ª ed., 1971, ps. 16 e segs.)

Ora, num Estado em que a isonomia é propugnada também no campo da ordem econômica e social, em que o intervencionismo estatal se manifesta tanto de modo repressivo como de forma positiva, corre ao Estado a tarefa primordial de desencadear esse desenvolvimento, com a construção de usinas, de vias de transportes, indústrias pesadas, distribuição de terras improdutivas, etc.

É natural, pois, que surjam conflitos entre a liberdade e a igualdade, entre direitos individuais e direitos coletivos, inobstante ambos consubstanciarem direitos fundamentais do homem.

De outra perspectiva, o desenvolvimento gera tensões, geralmente prejudiciais às instituições democráticas, chegando Raymond Aron (*La Lutte de Classes*, p. 360 e segs) a afirmar que “o impulso para o desenvolvimento tende a negar os regimes liberais”, produzindo regimes autoritários de direita ou de esquerda.

Por isso, e diante disso, todas essas novas competências que são dadas ao Estado, essa “weltanschauung” contemporânea há de realizar-se mediante leis, há de concretizar-se sem sacrifício da liberdade-autonomia, em autêntico Estado de Direito, compatibilizando-se direitos sociais com direitos individuais, porque o constitucionalismo do Século XX, posto mais social do que político, não nega validade ao constitucionalismo liberal da “weltanschauung” iluminista.

Na área da formulação da política governamental, todavia, nem sempre as coisas evoluem dentro desse quadro.

Avulta, então, o papel do Poder Judiciário.

Comumente, é neste Tribunal, que tem por missão constitucional resolver os litígios entre o indivíduo e o Estado, é aqui, nesta Casa, onde o poder público

se assenta como sujeito de direito, que costumam desembocar os grandes conflitos, com repercussão intensa na vida do país.

E tais conflitos demandam solução urgente.

A legislação, elaborada celeremente, nem sempre permite ao juiz a evocação do precedente.

Compenetra-se, então, o membro desta Corte, da verdadeira missão do juiz, qual seja a de construir o direito, presente, de um lado, que o titular do poder, o povo, optou pela compatibilização de direitos sociais com a liberdade autonomia, e presente, sobretudo, a advertência do Justice Hugo Black, de que os tribunais “são fortalezas que resistem a quaisquer tempestades, como abrigo para aqueles que, de outro modo, sofreriam por serem desamparados, fracos ou miseráveis, ou ainda por serem vítimas inconformadas do preconceito.”

É assim o trabalho nesta Casa.

Fabricitante, tal o tipo de conflito que resolve, sumamente criativo, nem sempre permitindo a solução com base no precedente, bem por isso, realiza-nos como magistrados. Porque, “é quando as cores não se casam”, escreveu o Justice Benjamin Cardozo, “quando as referências do fichário falham, quando não há qualquer precedente decisivo, que começa a atividade séria do juiz” (*A Natureza do Processo e a Evolução do Direito*, 3ª ed., Ajuris/9, Porto Alegre, 1978, p. 15).

Retomo, agora, as minhas palavras iniciais.

V. Exa., Sr. Ministro Otto Rocha, conhece bem esta Casa, sabe bem de sua missão, porque durante muito tempo V. Exa. a integrou como convocado.

A ela chega, definitivamente, em boa hora.

V. Exa., repetimos, a esta Corte há de emprestar colaboração inestimável.

É com júbilo que o recebemos, evocando a memória de Caros Rocha, seu pai, e Esmeraldina Barroso Rocha, sua mãe, e homenageando, com as flores da nossa sensibilidade, aquela que tem sido a companheira exemplar e que compartilha com V. Exa. as alegrias desta festa, D. Zuleika de Oliveira Rocha, a mãe dos seus filhos e razão de seu sucesso.

Seja bem-vindo, Sr. Ministro Otto Rocha, e que Deus o ilumine.”

**DISCURSO DO PROFESSOR ROBERTO ROSAS, EM NOME DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL — SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Sr. Ministro Otto Rocha:

A preocupação dos advogados que militam na vida forense do País dirige-se constantemente para o preenchimento das vagas nos Tribunais.

Essa atenção decorre do desejo ativo de assentar na supremacia da Justiça o equilíbrio social, político e econômico que o Estado moderno exige.

Neste Tribunal desfecham-se as grandes questões do Poder Central, que têm a maior importância no plano federativo. Das suas decisões depende esse equilíbrio fundamental, inerente ao estado federal democrático.

Daí o festejo que se faz na posse de V. Exa., em substituição ao insigne Ministro Jorge Lafayette, antigo Presidente da Ordem dos Advogados, na Seccional do Rio de Janeiro, profissional dos mais acatados na terra carioca, e juiz de inexcusável dedicação e cultura. V. Exa. se igualará nessa responsabilidade, por seu zelo e abnegação à Justiça Federal, que se verificaram desde a instalação da Seção nesta Capital, até as substituições que teve oportunidade de fazer nesta Corte, onde por seus serviços fez-se credor da inclusão de seu nome

em duas listas encaminhadas ao Senhor Presidente da República.

V. Exa. não fugirá às raízes mineiras de amor à Justiça e ao primado do Direito, não abandonará a sua constante lhança no trato com todos, e em especial com os advogados.

V. Exa. assume a cátedra na expectativa de uma grande transformação do Tribunal Federal de Recursos, que só o tempo julgará, mas, por enquanto, de positivo, somente o denodado esforço de seus membros, que segregados dos lazes, da família e dos amigos, dedicam-se integralmente a este Tribunal, na tentativa de minorar a carga diária e avassaladora, que preocupa a todos. Mas pode estar certo V. Exa. e todos os seus eminentes colegas que a classe dos advogados sabe e reconhece essa situação, e por isso acompanha a chegada dos novos Ministros a este Tribunal.

Sr. Ministro Otto Rocha, todos confiam na sua grande colaboração a este Tribunal, como tem dado demonstração, e por isso os advogados se congregam neste regozijo, que é a retratação do ânimo dos advogados do Distrito Federal, e também de todo o Brasil.

**DISCURSO DO DR. 3º SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA,  
GERALDO ANDRADE FONTELES**

Sr. Presidente, Sr. Ministros, Srs. Membros do Ministério Público, Srs. Magistrados, Srs. Advogados, Srs. Funcionários da Casa, Sras. e Srs.:

Retorno, mais uma vez, à nobre tribuna deste Egrégio Tribunal, para, em nome do Ministério Público Federal, prestar homenagem a mais um de seus integrantes, recentemente nomeado e hoje empossado, em Sessão Solene que acabamos de presenciar.

Trata-se do Ministro Otto Rocha, amigo de longa data, cujo conhecimento travamos no desempenho da mesma missão de representante judicial de órgão público, ele representante da Rede Ferroviária Federal. S. A., eu da República; ambos aqui chegamos, em Bra-

sília, nos albores da instalação da Capital da República, em 1960.

Nessas funções estreitaram-se os nossos contactos, embora, já anteriormente, desde o Rio de Janeiro, tivéssemos tido a satisfação de contar com a colaboração dos integrantes da notável Procuradoria da então Estrada de Ferro Central do Brasil.

Particularmente, ao iniciar o exercício de funções técnicas do Ministério Público Federal, tive a honrosa incumbência de elaborar as minutas de pareceres a serem emitidos pela Subprocuradoria-Geral da República, na assistência obrigatória a todos os órgãos autárquicos e outros, que não fossem da administração direta e cujas causas, em grau recursal, fossem submetidas ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Neste mister, sem desmerecer o trabalho dos demais Procuradores autárquicos, é de justiça que destaque algumas daquelas instituições que se colocavam na vanguarda de defesa dos seus respectivos órgãos. Entre elas cumpre mencionar, em primeiro lugar, a Estrada de Ferro Central do Brasil, seguindo-se o IBGE e o então Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Pois bem. Entre aqueles Procuradores vanguardeiros, pela excelência de seus trabalhos e o empenho no acompanhamento das causas, figuravam os Procuradores da hoje Rede Ferroviária Federal S. A., e entre eles o nobre Ministro Otto Rocha, ora homenageado pelo seu justo acesso à titularidade do cargo de Ministro efetivo, o qual já vinha exercendo em substituição a outros Ministros, nos seus impedimentos ou aposentadoria, desde setembro de 1973.

Aquela valorosa equipe da Estrada de Ferro Central do Brasil era integrada por outros dignos Procuradores, como o Dr. Rosário, Dr. Afrânio, Dr. Everardo Correia, Dr. José Arnaldo Gonçalves de Oliveira, cujos nomes seria injusta a omissão de não registrá-los.

O Ministro Otto Rocha deve ter sido, tal como os integrantes da equipe a quem me referi, um dos sempre aplicados estudantes, desde o Instituto Grambery de Juiz de Fora, onde concluiu o curso secundário, para ingressar na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, colando grau na turma de 1950, juntamente com o ilustre Ministro Aldir Passarinho. Turma privilegiada, que deu a este Egrégio Colegiado dois de seus ilustres integrantes.

Além das funções de Procurador Autárquico, outras não menos aprimoradas da ciência jurídica foram por ele exercidas, tais como a de Assistente do Consultor-Geral da República, e a de Secretário Jurídico de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Por aí se vê que S. Exa. vinha sedimentando, em oficinas propícias, a aureola que agora se consagra como membro da superior magistratura.

Com a criação da Justiça Federal de 1ª Instância foi nomeado, em 1967, Juiz Federal da 2ª Vara no Distrito Federal. Ali teve ensejo, em três períodos interca-

lados, de confirmar a segurança de sua atuação como Diretor do Foro, além da judicatura.

Também, o Ministro Otto Rocha tem enriquecida a sua trajetória no âmbito da Justiça, integrando o Tribunal Regional Eleitoral, o que o fez como suplente e como efetivo nos anos de 1967 a 1971 e 1973 a 1975.

O evento de sua acertada nomeação encheu de júbilo toda a população de São João Nepomuceno, cidade de Minas Gerais de onde é natural, e, já por isso, seria motivo de irrestrita adesão, àqueles seus concidadãos, pois o cognome aflora-me a lembrança de um ilustre conterrâneo, Alberto Nepomuceno, que tem relevo especial, no mundo inteiro, como um dos grandes compositores da música clássica.

Não fora isso, mas, muito mais do que isso, desabrocha em mim afetividade incontida pela grande afinidade que cultivamos, e, ainda, a sempre constante demonstração do insigne magistrado para com o Ministério Público Federal.

Destarte, sendo o coração bússola mágica dos sentidos, desperta-me o impulso de demonstrar-lhe profunda solidariedade, nos moldes daquela que o homenageado de agora prestara ao "parquet".

Na minha quase exclusiva preocupação de servir ao órgão, que expresso em linguagem simbólica, haste espinhosa encimada de uma flor, a ofertar, à Magistratura, a essência do seu perfume, através de seus oficiamentos para a realização da Justiça, me detenho nesta exaltação de convivência.

Diria como Sainte Beuve: "Eu sempre amei as missivas, as conversações, os pensamentos, todos os detalhes de caracteres, de costumes, da biografia, numa palavra, os grandes escritores"; trasladando para o caso específico, eu sempre amei o trabalho dos juristas, dos juizes, dos advogados, por ser, em última análise, o repositório remansoso a abrigar a tranqüilidade, a paz social e a esperança de que não caminhamos sós desprotegidos pela existência afora.

Além disso, tenho uma natural inclinação para admirar os mineiros, que, mais fortes na política, não deixam de ter destaque nas letras do Direito, espargindo-as no magistério e na magistratura. São hábeis manipuladores da

ciência jurídica com saber e proficiência. Tal pude sentir, através de expressivos nomes com que privei e privo, rememberingo os de Francisco Campos, Santiago Dantas, e o preclaro Ministro Orozimbo Nonato, estilista da propriedade de expressões jurídicas por saber precisar, com originalidade, a idéia formal ou fática subsumida à norma legal.

As impressões que aqui deixo não são palavras de realce da vida e do trabalho do ilustre recepcionado, elas condizem mais propriamente a um despretenhoso manifestar de sentimento afetivo, qual pequeninas moedas de ouro em que procuro fazer, na exaltação dos encômios pessoais, o comércio do coração, dado que, também, eu e minha família somos fraternalmente ligados a Zuleica, sua dileta esposa, como também às suas quatro filhas, a quem estendemos o nosso regozijo.

A esta altura, justifico-me, invocando o pensamento do grande Pascal: "O coração sente Deus e não a razão", que tenha chegado a sua vez.

Por fim, devo prognosticar, certo de que não errarei, que a coroação de titularidade do cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos

ensejará ao sereno espirito de Otto Rocha um proficuo trabalho, onde deixará inscrito, no papel de seus votos, o testemunho positivo do seu desejo de acertar, desatrelado de conveniências pessoais e de injunções quaisquer, tendo sempre em mente que os votos produzidos nas suas decisões vão ser analisados sobre a pedra tradicional deste momento culminante que atravessa o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, na consolidação de seu inarredável prestígio, máxime tendo em vista, por outro lado, que sucede a um dos maiores juizes e juristas, que, ao passar pelo agora impoluto Colegiado, deixou marcado com pronunciamentos indelíveis a preciosidade do seu labor, da sua cultura e da sua dedicação, factas exemplares do mestre e inexcitável Ministro Jorge Lafayette Guimarães, cuja vivência neste Tribunal jamais poderá quedar-se no olvido.

Que estas palavras vivam a sua hora de consciência dentro desta honorável Casa de Justiça brasileira, como mais um painel a ser esculpido pelo trabalho do Ministro Otto Rocha para gáudio de todos, da Instituição, dos seus conterrâneos e familiares, dos seus ilustres pares e dos seus amigos.

### **DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO EXMO. SR. MINISTRO OTTO ROCHA, PRONUNCIADO POR OCASIÃO DE SUA POSSE, COMO MINISTRO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

Sr. Presidente e Srs. Ministros deste Colendo Tribunal Federal de Recursos, Sr. Presidente e Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, Srs. Ministros de Estado aqui representados, Srs. Ministros dos Tribunais Superiores, Srs. Desembargadores, Srs. Magistrados Federais, Estaduais e do Distrito Federal, Srs. Membros do Ministério Público Federal e do Distrito Federal, Srs. Congressistas, Sr. Representante da OAB, Seção do Distrito Federal, Srs. Advogados, demais autoridades civis, militares e eclesiásticas aqui presentes, funcionários desta Augusta Casa de Justiça, meus Srs. e minhas Sras.

Ê com imensa satisfação e incontida alegria que acabo de tomar posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Ao investir-me em tão elevadas funções, recebo esse ato como uma verda-

deira consagração, da qual não estou certo dela ser eu merecedor.

Venho da Justiça Federal de Primeira Instância, onde, por vários anos, procurei entrosar-me com a difícil e árdua missão de julgar.

Aqui, também neste Tribunal, tive a honra de exercer a função jurisdicional, convocado que fora em várias oportunidades.

Estou assim, por uma feliz coincidência, chegando a esta casa que não me é estranha, que já me proporcionou momentos de intensa satisfação.

Sinto-me, por que não confessar, realmente orgulhoso de poder assentar-me, definitivamente, ao lado de tão ilustres e doutos sobrejuizes, que tanto honram e dignificam a Justiça de nosso País.

A estes eminentes Ministros, aos quais sou imensamente grato pelo tanto que

lhes devo, espero recompensá-los ao fazer, nesta hora, um compromisso solene, qual seja o de não poupar esforços, dentro dos limites das minhas possibilidades, a fim de, com um trabalho honesto, eficiente e digno, sempre manter, cada vez mais elevados, o prestígio, o conceito e a majestade do Tribunal.

Para tanto, uma das regras impostas ao juiz, e que dela não me afastarei, é a do respeito e obediência à lei, não me esquecendo da lição de Mário Guimarães de que “terá o magistrado em mente que o direito visa ao bem-estar do povo, ao respeito às liberdades individuais, ao progresso da nação, à paz social” (**O Juiz e a Função Jurisdicional**, pág. 331).

Ao transpor o pórtico deste Sodalício, pesa-me o ónus de ocupar a cátedra vaga com a aposentadoria do eminente, ilustre e douto Ministro Jorge Lafayette Pinto Guimarães, que, com sua cultura de escol, aqui deixou conceitos e lições incomparáveis, fontes perenes do melhor e lúdimo direito.

Cabe-me agradecer as palavras de boas-vindas, carinhosas e amigas, do eminente Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, ditadas, estou certo, pela grandeza de seu jovem e magnânimo coração, aliadas a um convívio amigo, solidificado desde os nossos primeiros passos na Justiça Federal.

Agradeço as não menos bondosas palavras do ilustrado 3º Subprocurador-

Geral da República, Dr. Geraldo Andrade Fonteles, que em nome do Ministério Público Federal vem de augurar sucesso em minhas novas funções.

Ainda devo meus agradecimentos ao meu dileto amigo, Prof. Roberto Rosas, ilustre representante da OAB, Seção do Distrito Federal, pelas expressões tão caras com que me saudou, sensibilizando-me, e também a todos nós.

Não poderia assumir tão elevadas funções na vida judiciária do nosso país, sem recordar, com imensa saudade, aqueles entes que me foram tão caros e aos quais tudo que me foi possível realizar, o foi com a sua ajuda, carinho e dedicação.

A eles, meus pais, a minha mais reconhecida gratidão.

Por último, ao finalizar esta minha singela, mas sincera oração de agradecimento, devo ressaltar a colaboração e o decidido apoio que através de longos anos de convivência recebi de minha mulher Zuleika, companheira amiga e inseparável, caminhando sempre firme ao meu lado.

As minhas queridas filhas, aos meus irmãos e parentes, aos meus estimados amigos, a todos aqueles que me estimularam na conquista que hoje alcanço e que aqui vieram dar maior realce, abrilhantando esta minha cerimônia de posse, o meu profundo e reconhecido agradecimento.

## **POSSE DO DOUTOR WILSON GONÇALVES NO CARGO DE MINISTRO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

Palavras do Senhor Ministro Moacir Catunda, falando em nome do Tribunal Federal de Recursos:

Seria infiel a mim mesmo caso não revelasse, no preâmbulo destas pálidas palavras de boas vindas, a grande alegria de que fiquei possuído quando recebi a notícia da indicação do vosso nome ilustre, — Ministro Wilson Gonçalves, pelos altos Poderes da República, para o destacado cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Antigos laços de conhecimento e estima pessoal, conjugados à circunstância de sermos, — os dois, — oriundos da mesma distante e querida província, fi-

zeram com que a alvissareira notícia comunicasse ao meu coração cearense um sentimento de íntima alegria, que nesta oportunidade apraz-me revelar, no cumprimento do dever de lealdade a mim mesmo, de respeito para com a digna assistência que prestigia e dá realce ao grato acontecimento que ora se consuma, e de atenção ao novo colega, cuja chegada aguardel com a alma em festa.

Posto que egressos da mesma ensolarada terra, nascemos, os dois, em regiões diferentes, porquanto vim à luz do dia no município de Santa Quitéria, situado nos ardentes sertões do norte do Ceará, enquanto vós — Ministro Wilson Gonçalves, nascestes na cidade de Cajazei-

ras, do Estado da Paraíba, porém, passastes a meninice e a primeira mocidade no famoso município e cidade do Crato, onde radicada vossa ilustre família, cidade essa localizada no extremo sul do Estado, na região dos Cariris, no sopé da serra do Araripe, no vale admirável “onde as águas fluem como fontes perenes de vida e de abundância”, trazida na colheita dos cereais produzidos nos seus férteis campos; dos frutos dos vastos pomares, e, especialmente, no espetáculo encantador dos verdejantes canaviais, que se erguem dos seus férteis brejos sempre baluçados por ventos amenos. No centro desse vale privilegiado, distante cerca de 600 quilômetros de Fortaleza, fica a cidade do Crato, cujo nome é derivado do grego Kratos, que no vernáculo significa força, vigor, qualidades essas comunicadas à sua laboriosa gente, que lá construiu uma cultura natural, peculiar, pouco influenciada por fatores estranhos, quase aborígene, de onde emergiam líderes de formação granítica, que tiveram destacada atuação nas lutas cívicas travadas na região, já no começo do século passado.

A história do Crato registra muitos pontos altos, marcada que é pela presença de mártires que derramaram seu sangue pela liberdade e de heróis autênticos cuja vida exemplar constitui legítimo orgulho do seu povo.

Sob as auras desse ambiente histórico — cultural, densamente impregnado de civismo, permanentemente marcado pela presença imponderável de heróis legendários, — fosse no recinto sadio do lar; — fosse no espaço maior do Colégio Diocesano, onde fizestes o curso primário; fosse no círculo mais largo do Ginásio do Crato, onde cumpristes o curso secundário, — nesse ambiente impregnado de civismo, — dizia, — é que se operou a formação de vossa personalidade intrinsecamente respeitável, e fator primordial de tantos sucessos na vossa vida pública e particular.

Depois da formatura em Ciências Jurídicas e Sociais, em 8 de dezembro de 1937, pela Faculdade de Direito do Ceará, atualmente Universidade Federal do Ceará, atendestes ao chamado da terra natal, passando a exercer a advocacia na zona sul do Estado, com escritório no Crato, com irradiação nos

Estados limítrofes de Pernambuco e Paraíba, estendendo-a, posteriormente, a Fortaleza e comarcas vizinhas, atividade que continuais exercendo, até a presente data. Em decorrência da qualidade de advogado, fostes Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Ceará, no biênio 1961/1962.

Na área Universitária sois titular dos seguintes pergaminhos: — Professor Titular de Direito Comercial da Escola Técnica de Comércio do Crato, Professor de Instituições de Direito Público da Faculdade de Ciências Econômicas do Crato e Professor de Direito Tributário da Escola de Administração do Ceará, ambas da Universidade Estadual do Ceará, das quais vos encontrais licenciado em virtude de sucessivos mandatos eletivos outorgados pelo povo cearense.

Na vida pública exercestes uma série considerável de funções, a começar pela de Secretário-Geral da Prefeitura do Crato, nos idos de 1938 a 1945, Prefeito do mesmo município, pelo período de 1943 a 23 de novembro de 1945; — Deputado eleito à Assembléia Legislativa do Estado, em janeiro de 1947, participando, de início, como membro da Comissão Constitucional, da elaboração da Constituição do Ceará, promulgada a 23 de junho de 1947, e, em seguida, dos trabalhos da Legislatura Ordinária, que se estendeu até março de 1951. Reeleito Deputado Estadual para as duas Legislaturas seguintes, de 1951 a 1955 e de 1955 a 1959, pertencestes a várias Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças da última das quais fostes Presidente. Em 1958, fostes eleito Vice-Governador do Estado do Ceará, para o quadriênio 1959/1963, sendo que exercestes o Governo do Estado, em substituição, por 27 vezes.

A 7 de outubro de 1962, fostes eleito Senador pelo Estado do Ceará, para o período de 1963 a 1971, durante o qual pertencestes, como membro titular, às Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e do Polígono das Secas. Integristes, ainda, a várias Comissões Especiais, Mistas e de Inquérito, inclusive a Comissão Mista que apreçou o Projeto que se converteu na Constituição Federal de 1967, de cujo Título II — Da Declaração de Direitos, que compreende os Capítulos sobre Nacionalidade, Direitos Políticos, Partidos Políticos,

Direitos e Garantias individuais e Estado de Sítio, fostes Sub-Relator. Reeleito Senador em 1970, para o mandato de 1971 a 1979, compusestes as Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e do Distrito Federal, e presidistes a última, até ontem, quando renunciastes ao cargo de Senador. Pertencestes também, à Comissão de Relações Exteriores. Presidistes a Comissão Mista que estudou e ofereceu parecer ao Projeto de Lei número 9, de 1971 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa as diretrizes e Bases do Ensino do 1º e 2º Graus.

Exercestes o cargo de Vice-Presidente do Senado Federal, em duas fases, 1970 e 1975 a 1976.

Em decorrência do exercício do mandato de senador, durante dezesseis anos, e de membro do Congresso Nacional, integrestes delegações parlamentares brasileiras a não menos de dezessete Congressos e Conferências Interparlamentares, realizadas nos mais diferentes países e capitais do planeta, das quais vos desempenhastes com a costumeira seriedade, muito relevo e grande proveito para a República Brasileira, que muito vos conhece, pois dela sois varão insigne.

Agora, com uma bagagem considerável de relevantes serviços prestados à Nação como parlamentar, vindes integrar o Tribunal Federal de Recursos, o Tribunal da Fazenda Pública Nacional, o Tribunal da República, preenchendo a vaga deixada com ascensão ao Co-

lendo Supremo Tribunal Federal dessa magnífica figura de magistrado que é S. Exa. o Sr. Ministro Décio Meireles de Miranda, que tanto reace deu à vida desta Casa.

Sr. Ministro Wilson Gonçalves.

Convencido de que a digníssima e respeitável assistência está bem mais interessada em ouvir a vossa palavra, do que as minhas descoloridas frases, vou terminar, dizendo-vos, neste momento de intensa alegria dos amigos e admiradores, de alma e coração aberto, que é com intenso júbilo que expresso os votos de boas-vindas dos vossos colegas do Tribunal Federal de Recursos. através destas palavras de afeição, amizade e distinto respeito pelos vossos notórios atributos intelectuais e morais, penhor seguro de que, no exercício do cargo de Juiz, que hoje iniciais, marcando uma nova fase da vossa fulgurante carreira de homem público, vos conduzireis com a mesma respeitabilidade e sóbria dignidade com que vos houvestes no desempenho das altíssimas funções públicas que marcaram a fase anterior de vossa vida pública.

Cumprindo a grata missão, é com especial prazer que vos transmito os sentimentos amigos dos colegas do Tribunal Federal de Recursos, e os meus próprios, de par com votos de pleno êxito, nas novas e árduas funções, e de felicidade pessoal, na certeza plena de que contribuireis para manter bem alto o prestígio e o conceito do Tribunal Federal de Recursos perante a grande comunidade brasileira.

#### **DISCURSO PROFERIDO PELO DR. GILDO CORRÊA FERRAZ SUBPROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA**

Rejubilou-me com a feliz incumbência de saudar V. Exa. na oportunidade em que alcança mais um laurel em sua bem sucedida carreira.

V. Exa. galgou relevantes postos nos setores da vida pública, que lhe proporcionaram vivência e cabedal de conhecimentos, no âmbito da profissão, tão recomendáveis ao julgador.

Para Calamandreí, "Os advogados nascem e os juízes se fazem, pois as qualidades exigidas para aqueles são próprias da juventude ardente e apaixonada, ao passo que os atri-

butos destes só se adquirem com o passar dos anos. O Juiz é o advogado melhorado e purificado pela idade."

Formado na Faculdade de Direito do Ceará, em 1937, V. Exa. conviveu sempre com as leis, na elaboração ou na sua aplicação, quer como advogado militante e professor de Direito Comercial e Tributário, quer como membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça do Senado desde 1963, participando de inúmeros Congressos e Seminários internacionais, presidindo, inclusive, a

Delegação Brasileira ao I Seminário Continental sobre Colonização e Reforma Agrária, em Bogotá, Colômbia, em 1972, além de proferir conferências e palestras sobre temas jurídicos.

A experiência nesses diversos setores, iniciada na Secretaria-Geral da Prefeitura de Crato, em 1938, Prefeito desse município de 1943 a 1945, Deputado Estadual de 1947 a 1959, Vice-Governador do Estado no período de 1959/1963 e, finalmente, Senador e Vice-Presidente do Senado — constituem excelente recomendação.

Recém saído do Congresso, ao se transmutar para o Judiciário, V. Exa. conservará bem lembrado o aforisma: “O legislador deve ser o eco da razão e o Magistrado o eco da lei”.

É certo que aos Juizes não cabe corrigir as leis que lhes cumprem aplicar conforme os seus preceitos soam. Mas, por outro lado, ninguém desconhece que esse instrumento, que é a interpretação da lei pelos Juizes, pode quando bem manejado, adquirir larga eficácia no evitar ou atenuar desatinos da legisla-

ção e no sugerir aos legisladores as modificações que o bom senso e a lógica impõem.

Ministro Wilson Gonçalves. Festejamos em V. Exa. cultura, discrição, modestia, equilíbrio, conduta irreprochável, lhaneza no trato, espírito religioso e acendrado sentimento de família, predicados que avaliamos nos cinco anos, do privilégio de cordial aproximação pela vizinhança.

Acertada a escolha de V. Exa. pois segundo o conceito de Bossuet, “se queres um bom magistrado procura primeiramente um homem de bem”.

Com os aplausos pela investidura, transmitimos a mensagem de confiança e solidariedade do Ministério Público, a quem tenho a honra de representar nesta solenidade, e de modo especial dos Colegas que funcionam junto ao E. Tribunal, dos quais terá V. Exa. toda a colaboração ao alcance.

Receba as nossas saudações, em preito de admiração e apreço, com augúrios de profícua e feliz permanência nesta Casa da Justiça.

#### **DISCURSO PROFERIDO PELO DR. ASSU GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

As Letras Jurídicas brasileiras inscrevem hoje nos seus faustos a materialização do início de uma promissora carreira judicante.

Com a personalidade enriquecida pelos embates que plasmam o caráter e definem o cidadão, Wilson Gonçalves ascende à judicatura superior da Pátria, carregando uma bagagem que o credencia às mais altas incursões na seara do Direito.

Mais de quatro décadas de consagração ao estudo da lei, o desempenho de múltiplas atividades pelos diferentes escalões do poder, bem atestam a sabedoria da nomeação e a gratificante expectativa dos pomos da investidura.

Na sua vasta biografia alinha-se agora o título de juiz de juizes, substituído o escarlate do advogado pelo arminho da toga imarcescível. Também à sua experiência se junta a proficiência do magistério universitário, onde sedimentou a vocação pelo Direito Público e palmilhou com sucesso os difíceis domínios do Direito Tributário.

Executivo testado nas lides municipais, como Prefeito de Crato, Vice-Governador e Governador em exercício do Estado do Ceará, membro da Comissão Constitucional e insigne Senador da República por duas Legislaturas, quem assim é alçado ao Judiciário bem sabe visualizar as realidades maiores do Estado e da Nação.

O momento é basicamente propício para o desenvolvimento de virtualidades. Ingressa o Brasil em novo patamar político com a realização de eleições que ditaram nas urnas a consciência da Nação. O arbítrio dos atos institucionais e complementares breve cederá lugar ao predomínio da distribuição da justiça pelos tribunais.

Nesse contexto, com os tribunais investidos de maior autoridade para a preservação da dignidade, honra e decoro, agilizada a correspondente organização, funcionamento e disciplina, com justificado júbilo saudamos a posse de quem jamais relaxou seus deveres.

Os advogados ficam particularmente envaidecidos quando alguém da sua



classe é alçado a eminência assim tão distinguidora.

O binômio fé e liberdade, que sempre inspirou a conduta dos líderes do Direito como guias do Governo para os caminhos democráticos esperados, alimenta-nos a crença ante as desafiadoras motivações do porvir.

Bastante agradável, portanto, constatar que exatamente nesta hora se opera a subida a Corte tão nobre de quem, invariavelmente, se preocupou com a nacionalidade, os direitos políticos, os direitos e garantias individuais.

O elastério conseqüente dessa atuação de Wilson Gonçalves, como Relator de capítulos delicados da Carta Constitucional de 67, traduziu-se em contribuições de nomeada sobre **habeas corpus**, prisão em flagrante, prisão preventiva, a emoldurar um quadro dominado pela preocupação de compatibilizar os anseios do Estado com as exigências da Nação, entendido e respeitado o homem como um pequeno universo dentro do todo social.

Os pesquisadores encontrarão fonte e base para consultas nos ensaios de Wilson Gonçalves, no campo civilista enfatizados especialmente os tormentosos domínios da posse, reforma agrária e colonização.

Admirável Relator das Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus, teórico das responsabilidades e deveres do Ministério Público na ordem constituio-

nal, pesquisador dos institutos jurídicos das dezenas de plagas alienígenas por onde perambulou em viagens de trabalho e análise, Wilson Gonçalves, sem exagero, traz para o Tribunal Federal de Recursos a prudência de conselheiro da sua classe, o conhecimento exato das lindes de fiscalização da lei, a perspicácia e agudeza políticas, o tino de bom administrador.

O carinho emprestado às galas desta cerimônia por ilustres varões, autoridades, colegas e amigos, transformam o ato singelo da posse em solenidade aprazível à República e aos seus cidadãos.

Vanguardeira na defesa da Constituição, da lei e da ordem, a instituição maior dos advogados proclama seu contentamento, abraça o notável jurista e confia nos tempos que hão de vir. Sabe, por conhecimento próprio, que atrás da circunspeção pessoal de S. Exa. esconde-se a lhanura do trato e a cortesia das palavras, dentro de uma estrutura emocional cativante. Largueza de vista, moral integérrima, objetividade, expressão e clareza informam os dons que exalçam o Ministro Wilson Gonçalves.

Eis porque, Eminentíssimo Ministro Wilson Gonçalves, nesta solene assentada, a laboriosa classe dos advogados, à qual me orgulho de pertencer e servir, extravasa o seu íntimo para publicamente rogar as divinas bênçãos, como que em fervorosa prece para que Deus o guarde e o ilumine por todo o sempre.

## DISCURSO PROFERIDO PELO MINISTRO WILSON GONÇALVES

Não posso esconder a profunda emoção, que experimento, ao ingressar na magistratura brasileira pela porta ampla do Colendo Tribunal Federal de Recursos, nesta solenidade, após quarenta longos anos de atividade pública, mais especificamente no campo político e no advocacional.

Venho ainda ofuscado e atônito com a expressiva homenagem que me tribuiu o Senado Federal, inclusive aprovando a minha indicação por unanimidade. o que revela e comprova, de maneira inequívoca, a generosidade e o espírito altruístico dos eminentes Senadores da República, que assim se despojaram de qualquer coloração partidá-

ria, em meio às acirradas divergências políticas da hora presente, para dar uma significativa e eloqüente lição de amizade e companheirismo, que guardarei indelevelmente dentro do meu peito, como reliquia e maior galardão com que fui distinguido durante a minha existência.

Devo ressaltar, também o meu reconhecimento ao preclaro Presidente Ernesto Geisel pela irrestrita confiança em mim depositada, escolhendo-me para integrar o corpo julgante deste insigne Tribunal, que ocupa destacada e merecida posição na alta magistratura nacional, não só pela importante função constitucional que o caracteriza, mas,

igualmente, pelo notório valor intelectual e moral dos seus ilustres Membros.

Ao prestar o compromisso do estilo, tenho em mente a circunstância relevante de que passo a ocupar a vaga do ilustre Ministro Décio Miranda, que aqui deixou traços inapagáveis de sua provetosa e brilhante passagem, durante a qual revelou, com largueza, os dons de sua inteligência, de sua cultura e do seu caráter, graças aos quais foi alçado ao ponto culminante de sua carreira, como membro do Venerando Supremo Tribunal Federal, onde — estou certo — continuará a servir aos imperecíveis ideais de justiça.

Entro hoje no Tribunal Federal de Recursos, de luminosa tradição e inexcidível conceito, com a plena consciência da alta missão que devo cumprir. Estou seguro do passo que acabo de dar. Abandono, desse modo, os arraigados vínculos político-partidários que me enlaçaram durante quarenta anos ininterruptos, sentindo a grata ressonância da imensa esteira de fatos, emoções, triunfos, derrotas, esperanças, decepções, em suma, de alegrias e tristezas, que constituem, numa amálgama perfeita, a atuação do político, ora combatido, ora aplaudido e, às vezes, até endeusado, conforme as diferentes fases sempre acidentadas e trepidantes de sua carreira. Trago, porém, uma preciosa e extensa folha de experiências da alma humana, de suas nuances, de suas grandezas, de suas vaidades, de suas sutilezas, de seus estratagemas, ou, em síntese, de suas virtudes e de seus defeitos.

Com esse conhecimento do homem espero ter maiores oportunidades de penetrar o âmago das questões propostas, procurando, através das páginas frias e impassíveis dos autos, descobrir os sentimentos e os impulsos que as animam, com o firme propósito de alcançar a verdade e fazer justiça. Sempre a verdade, que, no dizer pitoresco do grande Tobias Barreto, “não pinta o rosto nem usa de véu”.

Chego, aqui, pois, de alma limpa, sem *part pris* nem pontos-de-vista preestabelecidos, mas com o espírito de humildade e colaboração frente à grandiosa obra que aqui se constrói dia a dia, abeberando-me dos magistrats ensinamentos dos ilustrados Ministros que integram o Tribunal, autênticos lumi-

nares do Direito e devotados servidores da Sacrossanta causa da Justiça.

Devo uma palavra à nobre e combativa classe dos advogados em cujo nome sou admitido a integrar este Tribunal. De todos os sonhos que partilharam a minha mocidade e incentivaram os meus estudos, foi o desejo de ser advogado o que mais profundamente cavou a minha sensibilidade, tangido talvez pela força inata da hereditariedade e de uma vocação permanentemente acalentada. Vivi, em todos os graus, a difícil, áspera e, muitas vezes, incompreendida tarefa do causídico, no interior e na capital. É uma luta permanente, incessante, sem desfalecimento e sem tréguas, plena de obstáculos e incertezas.

Sei de suas preocupações, de seus sofrimentos e decepções, lutando em duas frentes, sistematicamente combatido e contraditado, somando às suas inquietações as angústias e todo o drama das partes que representam. É o advogado, em grande parte, o instrumento propulsor da vida forense e bem representa a idéia do direito, pois, como ensina Yhering, ela “encerra uma antítese que se origina desta idéia, da qual jamais se pode absolutamente separar a luta e a paz: a paz é o termo do direito, a luta o meio de obtê-lo”.

Rogo à ilustre classe, a que pertencio com muita honra, que me permita, nesta hora singular da minha existência, simbolizar a admiração e o apreço, que lhe devo, na pessoa do meu saudoso e inesquecível pai — Zacarias Gonçalves —, causídico brilhante e arguto, impetuoso e intransigente, intemorato e generoso, que, em décadas recuadas, encheu os sertões cearenses com a sua fama, as suas luzes, a sua combatividade e o seu arrojo, naqueles tempos em que com a incerteza da causa defendida ia também o risco da própria vida. Foi ele, para mim, um fanal inafastável, que me guiou na carreira profissional e na vida pública. Sabendo quanto pugnou em nome no Direito, vejo nele, embora cedo desaparecido do nosso convívio, a imagem do advogado — solícito, intrépido, cintilante, invencível mesmo na derrota — e, como me enche o coração de saudade e júbilo!, em seu nome, como símbolo, ingresso no Tribunal Federal de Recursos.

Tenho — e sempre tive — em alta conta o poder de julgar, que considero

algo infinitamente superior e grave, que, de um lado, eleva o julgador ao cume dignificante da atividade humana, e, de outro, deve aguçá-lo um estranho e insopitável sentimento de justiça.

Tecnicamente, o aparelho judicial enfrenta, como assina Pontes de Miranda, dois temas difíceis: o da independência dos juizes e o da subordinação dos juizes à lei. A coexistência harmoniosa dos dois princípios, fundamentais no desempenho judiciário, assegura, sem quebra de um deles, o papel do juiz na unidade do direito e na revelação da lei, que, na opinião do mestre, é papel ainda mais concreto do que o outro, hoje inegável, da revelação do direito.

A aplicação da lei, imposta como dever funcional ao magistrado, não pode ser uma operação abstrata, fria, insensível, inconseqüente, mas deve buscar, como finalidade suprema, o justo, o que a tornará essencialmente humana e atingirá o objetivo desejado da prevalência do Direito. Após tantas doutrinas filosóficas que conduziram ao cepticismo jurídico e, em conseqüência, ao materialismo jurídico, com todos os seus corolários tecnicistas, percebe-se, com promissor alívio, mau grado a época agitada que vivemos, uma pronunciada tendência ao renascimento do Direito Natural, que não deve ser confundido com o naturalismo do século XIX.

Cabral de Moncaba, prefaciando as "Lições de Filosofia do Direito", do eminente jurista — filósofo Giorgio Del Vecchio, assim se manifesta: "**A nutreza humana**, a qual Del Vecchio vai buscar o critério para definir o **ideal jurídico**, o **direito justo**, com efeito, nem é uma realidade puramente empírica, como era para muitos jusnaturalistas clássicos, nem mera idéia racional e apenas formal, como era para Kant. É antes uma realidade espiritual orientada por fins e fazendo parte de um universo também teologicamente estruturado".

Por sua vez, Del Vecchio compara o Direito Natural ao ideal de Justiça, que "representa um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto da caridade. Sem ele, perde a vida todo o valor". E citando Kant: "se a justiça desaparecesse não valeria mais a pena que os homens vivessem sobre a terra".

Imbuído desse sentimento de justiça, sob o legítimo influxo do bem social a

ser atingido, não me contentarei — é intuitivo — com o exame abstrato da tese jurídica, mas procurarei, quanto permitirem as minhas forças, e dentro dos princípios modernos de hermenêutica, penetrar o íntimo da questão posta a julgamento, tentando descobrir a verdade nela existente, que deve corresponder à finalidade social do direito invocado. A Justiça, em última análise, foi instituída por uma necessidade social do homem e é em função dela que deve ser exercida.

Nesse tocante, assume lugar de relevo a interpretação judicial da lei tendente à formação da jurisprudência, que deve exprimir, com autenticidade, no seu conjunto, a orientação doutrinária e o sentimento de justiça dos tribunais na apreciação dos casos ocorrentes.

Sobre o assunto, adotando posição avançada, destaca-se José Puig Drutau com o seu livro — "**A Jurisprudência como Fonte do Direito**", quando afirma: "Desejaríamos, antes de mais nada, chamar a atenção sobre a verdade de que a jurisprudência e o arbítrio constituem fonte do direito e com o alcance muito maior do que se costuma admitir. Há que deixar de lado a ilusão de que só intervêm, na decisão das controvérsias, o direito emanado das fontes oficialmente proclamadas e reconhecidas. Os que singelamente acreditam que os preceitos solenemente promulgados permitem sempre, em todos os casos, conformar-se a norma geral aos limites de uma decisão particular, incorrem em nosso juízo numa ilusão perigosa, confundindo aquilo que se pretende que as coisas sejam com o que elas, obstinadamente, são".

Ainda aduz: "Proclamamos a primazia da lei, mas dependemos, no que toca à sua eficácia, da forma como a aplicará o juiz. E a razão de que assim suceda é bastante simples. Para sintetizá-la em poucas palavras, basta dizer que a lei não contém todo o direito que, a cada instante, a sociedade reclama para a normalidade da sua vida. Por isso, aquele que tem a seu cargo a missão de interpretar e aplicar a lei — não pode senão realizar, e com muita freqüência, uma função verdadeiramente criadora".

E enfatiza: "Na verdade, porém, quando o juiz faz uso do raciocínio jurídico para alcançar uma norma concreta à

base do que é apenas um princípio de raciocínio ou quando qualifica juridicamente uns fatos discutidos para determinar-lhes a correspondência com esta ou aquela figura jurídica, o que ele está exercendo é uma verdadeira função criadora que trata de encobrir-se com a máscara da interpretação”.

Aborda, o emérito professor espanhol, com acuidade e profundidade, a intrincada questão da criação do direito através da exegese dos textos existentes, abrindo, assim, um largo caminho ao juiz, que precisa parmilhá-lo com equilíbrio e moderação para não chegar a extremos inadmissíveis e inaceitáveis.

Daí porque o mesmo autor, prevendo a possibilidade de excessos, declara que “nada é tão urgente, assim, quanto uma crítica rigorosa, implacável e realista do pensamento jurídico, mais concretamente, das sentenças dos tribunais, como meio de superior eficácia para reduzir o arbítrio do julgador aos limites que verdadeiramente lhe correspondem”.

O tema é insinuante, delicado, difícil, de lindes ainda indefinidos e inseguros, e jamais poderá justificar o extremo de substituir a lei, na sua alta finalidade, pela vontade ocasional e mutável do juiz.

Cabe-me, agora, agradecer, de modo especial, a calorosa e lisonjeira saudação com que me acolhem neste Tribunal o seu digno intérprete e meu dileto amigo Ministro Moacir Catunda, e o nobre Sub-Procurador-Geral da República, Dr. Gildo Correia Ferraz, e o Dr. Assu Guimarães, ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

Desejo, também, expressar o meu sincero agradecimento às dignas autoridades e aos meus amigos aqui presentes, que, num gesto de fidalguia, aqui vieram dar o brilho e o realce de sua solidariedade à minha posse, aguçando mais ainda, em meu espírito, a responsabilidade com que acabo de ser distinguido.

Uma palavra de afeto à minha querida esposa e aos meus caríssimos filhos, que não me têm faltado, ao longo da minha vida pública, com o seu extremo carinho e o espontâneo e incondicional apoio.

Rogo, por fim, a Deus que me ilumine permanentemente, não só através do magnífico exemplo da vinda do Filho à terra, mas com suas inspirações, para que possa cumprir, com dignidade, retidão e acerto, a árdua e difícil missão de julgar os meus semelhantes.